



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 274/15-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0042/2015

DOCREC
494/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Laércio Benko, deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, relativas ao fornecimento de leite para a merenda escolar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 24/2015 - C
Req CAP 42-15



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Fo

04

90
Elana Aparecida da Cruz
R.F. 072.103.2.11

2008 - 0.351.124-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/SMG-CGBS-DME

PROCESSO Nº 2007-0.236.021-6

PUBLICADO NO D.O.C. 18.10.07

VALIDADE: 15.10.08

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Ao(s) dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete, nesta cidade de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, na sede da Secretaria Municipal de gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, à Rua Libero Badaró, nº 425 - 3º andar, neste ato, representada pelo Sr. **RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS**, Coordenador, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº 028/SMG.G/2007 de 10.03.2007, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, com sede/escritório situado na Rua Projetada A – Lote 3 – Quadra 7 – Figueira – Duque de Caxias/Rio de Janeiro, CEP 25240-130, telefone nº (21) 3527-8797 – Fax: (21) 2776-8797, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, neste ato, representada pela Sra. **ROSE MARY LEITE FRADE**, portadora do R.G. nº 637979556-5 e C.P.F. nº 411299626-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 2007-0.236.021-6, e **HOMOLOGADA** sob fls. 725, referente ao Pregão Presencial nº 042/2007-CGBS, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO na quantidade estimada de 200.000 kg/mês.

CÓDIGO SUPRI: 51.260.002.001.0001-1.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

2008.0.370

91
Elana Aparecida da Cruz
RP. 035/2007 4038.11

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá ser produto de procedência nacional.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria n.º 369, de 04/09/97, do MAA; Instrução Normativa n.º 11, de 09/09/99, do M.A.A.; Resolução RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS; Resolução – RDC n.º 175 de 08/07/03, ANVISA/MS; Instrução Normativa n.º 22, 24/11/2005, MAPA; Resoluções RDC n.º 359 e 360/ de 23/12/03, ANVISA/MS.

1.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

1.2.1. GERAIS

O leite em pó integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria n.º 369, de 04/09/97, MAA.

O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem, deverá satisfazer aos padrões de leite integral. O produto não poderá conter lecitina de soja.

Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, devendo atender, nesse caso, à legislação vigente, em especial, a Portaria n.º 27/98, de 13/01/98, SVS/MS, Portaria n.º 31/98 - SVS/MS, de 13/01/98 e a Resolução RDC n.º 269 - ANVISA/MS, de 22/09/05 e esses produtos não obterão vantagens por isso na sua classificação.

O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, aprovado pela Portaria n.º 368, de 04/09/97, M.A.A. É recomendado que o estabelecimento de leite tenha implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria n.º 46, de 10/02/98, M.A.P.A.

1.2.2. SENSORIAIS

1.2.2.1 aspecto: pó uniforme, sem grumos

1.2.2.2 cor: branco amarelado

1.2.2.3 odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.

1.2.3. FÍSICO-QUÍMICAS

1.2.3.1 Gordura: mínimo de 26,0% em peso

1.2.3.2 Umidade: máximo de 3,5% em peso

1.2.3.3 Proteína: mínimo de 26,0% em peso

1.2.3.4 Caseína: mínimo de 20,0% em peso

1.2.3.5 Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0% em peso

1.2.3.6 Resíduo mineral fixo: máximo de 6% em peso

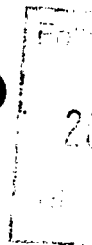
1.2.3.7 Índice de Solubilidade (mL): máximo de 1,0

1.2.3.8 Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): máx. 18,0

1.2.3.9 Partículas queimadas: máximo Disco B

1.2.3.10 Soro de leite (pesquisa por HPLC ou ANSM): negativa

1.2.3.11 Amido: negativa



06

92

Elana Aparecida da Silva
RP. 035/2007

- 1.2.3.12 Sacarose: negativa
1.2.3.13 Maltodextrinas: negativa

1.2.4. MICROBIOLÓGICAS

- a) Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8D, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

1.2.5. MICROSCÓPICAS

- a) Pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana.

1.2.6. COMPLEMENTARES

- a) Pesquisa de aflatoxinas: máximo de 5,0 µg/kg de M 1 (Resolução RDC nº 274, de 15/10/2002, ANVISA/MS)

1.2.7. OUTRAS

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade e o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e ainda, análise quantitativa para detecção de organismo geneticamente modificado (OGM).

1.2.8. Prazo de Validade: mínimo de 12 (doze) meses.

1.2.8.1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 90 (noventa) dias.

1.2.8.2. A critério da SMG/DME, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido, desde que a empresa solicite autorização por escrito para este procedimento ao Departamento da Merenda Escolar - DME, antes da elaboração do cronograma de entrega. Tal solicitação será avaliada pelos técnicos do setor, levando-se em consideração o período previsto para utilização do produto, desde que não cause transtornos ao atendimento prestado às unidades pela Municipalidade.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

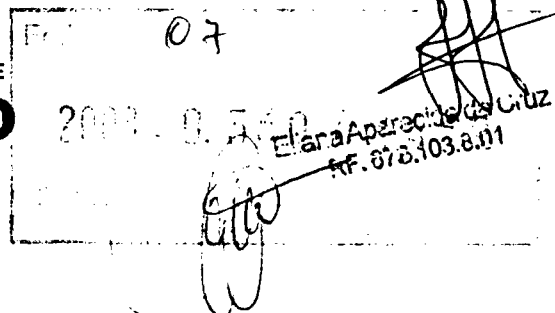
2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, desde que não denunciado por quaisquer das partes com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. A Prefeitura do Município de São Paulo, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



CLÁUSULA III – DA EMBALAGEM

3.1 A embalagem primária do produto deverá ser de material flexível, constituído por filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um) quilograma. ✓

3.2 A embalagem secundária do produto deverá ser: caixa de papelão reforçado, no formato retangular, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, sendo que a fita deverá ter a largura mínima de 5,0 cm, com uma placa de papelão colocada sobre e sob os pacotes, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento, e com capacidade para 10 (dez) quilogramas. ✓

3.3 Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 74 do INMETRO, de 25/05/95. ✓

3.4 Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto. ✓

3.5 Embalagens secundárias com sistema de vedação e inviolabilidade diferentes do especificado no item 3.2, desde que retangulares e com capacidade para 10 quilogramas, poderão ser propostas pela empresa, ficando a sua aprovação a critério do Departamento da Merenda Escolar. ✓

CLÁUSULA IV - DA ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22, 24/11/2005, MAPA; Resolução RDC n.º 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS; Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03; Lei nº 11.265 de 03/01/2006; Resolução-RDC nº 222 de 05/08/2002, ANVISA/MS e Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90; Portaria nº 167/SEMAB -SEC, de 24/12/99 e as especificações que constam nos itens 4.2 e 4.3 abaixo. ✓

4.2. Nos rótulos das embalagens primárias deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- 4.2.1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
- 4.2.2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
- 4.2.3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote
- 4.2.4. informação nutricional (conforme Resolução-RDC nº360/2003, da ANVISA/MS, e incluindo o teor de cálcio, e colesterol)
- 4.2.5. conteúdo líquido
- 4.2.6. modo de preparo (para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite)
- 4.2.7. rendimento (do pacote de 1 kg, expresso em litros, com uma casa decimal)
- 4.2.8. condições de armazenamento ✓
- 4.2.9. condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
- 4.2.10. carimbo padronizado do SIF



03
94
[Handwritten signature]
[Stamp: Secretaria de Administração - R.F. 878.103.8.111]

- 4.2.11. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura
- 4.2.12. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS
- 4.2.13. os dizeres "Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação- Venda Proibida" ✓
- 4.3. No rótulo da embalagem secundária, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
 - 4.3.1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
 - 4.3.2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
 - 4.3.3. data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote
 - 4.3.4. conteúdo líquido (expresso em número de unidades do conteúdo líquido individual de cada embalagem primária)
 - 4.3.5. condições de armazenamento
 - 4.3.6. empilhamento máximo
 - 4.3.7. carimbo do SIF
 - 4.3.8. os dizeres "Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação- Venda Proibida" ✓

NOTAS

- 1. Na embalagem primária, a impressão do subitem 4.2.3 (data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número de lote) poderá ser em "ink jet", ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem; além disso, na embalagem secundária, a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, de tamanho adequado e fácil visualização.
- 2. O modo de preparo deverá mencionar a medida caseira considerada na informação nutricional (colher de sopa rasa, que atende às Resoluções-RDC nº 359 e 360/2003 da ANVISA/MS). ✓
- 3. A empresa vencedora poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, DO PROCEDIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL

A Empresa fornecedora deverá entregar o produto no Almoxarifado da Divisão de Suprimento do DME, à Av. Zaki Narchi, 600 – Carandiru, ou em um outro local a ser determinado pela mesma, dentro do Município de São Paulo.

5.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

A empresa contratada será convocada a retirar a nota de empenho e, antes da entrega do produto, deverá dirigir-se, obrigatoriamente, ao Departamento da Merenda Escolar, a fim de elaborar o cronograma de entrega com a Divisão de Suprimento. ✓

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
5



09 95
2007 0.236.021-6
Clara Aparecida da Cruz
RP.076.103.8.01

5.3. PRAZO DE ENTREGA

5.3.1 O prazo para o início da entrega do produto é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da elaboração do cronograma.

5.3.2 Os prazos serão estabelecidos pela Divisão de Suprimento – DME.3, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

5.3.3 Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo DME com a concordância da empresa fornecedora.

5.3.4. A detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que no cronograma de entrega esteja(m) prevista(s) para data posterior à do seu término. ✓

CLÁUSULA VI - DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DA INSPEÇÃO

6.1. Avaliação da qualidade do produto – será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos da SMG/DME julgarem necessário.

6.2. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnico-culinária e sensorial e a análise do laudo laboratorial. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente.

6.3. Caso as características básicas e/ou a qualidade do produto não correspondam às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e, a critério da SMG/DME, a empresa será notificada para substituí-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus para a PMSP, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.1. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), a ser emitido pelo DME.

6.4. Inspeção

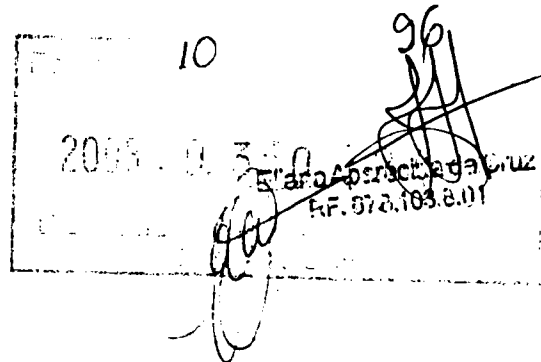
6.4.1. A inspeção das características básicas do produto será realizada por técnicos habilitados da SMG/DME que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas nas cláusulas III- Embalagem e IV- Rotulagem, da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME/2007.

6.4.2. Além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

6.4.3. Os procedimentos adotados para a colheita de amostras visando à verificação do peso líquido obedecem à Portaria vigente do IPEM.

6.4.4. O procedimento adotado para a colheita de amostras visando à inspeção obedece ao Plano Amostral preconizado pela Portaria nº. 77 da Secretaria Municipal da Administração, de 21/09/93, baseada nas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.4.5. Fica facultado ao representante ou técnico da empresa fornecedora, acompanhar, no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pelos técnicos da SMG/DME.



CLÁUSULA VII – DA AVALIAÇÃO TÉCNICO-CULINÁRIA E SENSORIAL

- 7.1. Será feita por profissionais da SMG/DME, devidamente habilitados, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.
- 7.2. As amostras para tal avaliação serão colhidas sempre que a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA julgar pertinente, independentemente dos resultados da inspeção.
- 7.3. O procedimento adotado para a colheita de amostras visando a avaliação técnico-culinária e sensorial obedece ao Plano Amostral preconizado pela Portaria nº. 77 da Secretaria Municipal da Administração, de 21/09/93, baseada nas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 7.4. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o documento correspondente.
- 7.5. O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras, implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela SMG/DME.
- 7.6. Fica reservado ao representante ou técnico da empresa fornecedora, acompanhar, no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de Avaliação técnico-culinária e sensorial pelos técnicos da SMG/DME

CLÁUSULA VIII – DA ANÁLISE LABORATORIAL

- 8.1. Todos os alimentos não-perecíveis de origem animal adquiridos pela SMG/DME para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ter todos os seus lotes de produção inspecionados pelos Serviços de Inspeção Federal no estabelecimento produtor.
- 8.2. Adicionalmente, todos os lotes de alimentos não perecíveis de origem animal adquiridos pela SMG/DME para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser analisados antes de sua entrega por laboratórios indicados pela SMG/DME, conforme abaixo:
- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou
 - b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou
 - c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizados no Estado de São Paulo
- 8.3. Para fins de avaliação da qualidade de produtos não perecíveis, "lote" é definido como conjunto de unidades – embalagem primária – com, no máximo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quilogramas do produto. Lotes maiores terão de ser desmembrados.
- 8.4. Os laboratórios deverão seguir as instruções deste Anexo, inclusive para a colheita de amostras na(s) unidade(s) fabricante(s), e emitir Laudo de Análise/Reanálise por lote de alimentos. Todas as despesas serão de responsabilidade do fornecedor.



11
97
2007.0.236.021-6
Ata de RP 035/2007
ref. Pregão Presencial 042/2007
Leite em pó integral para os programas de alimentação

1

8.5. Os lotes de alimentos somente serão recebidos e pagos pela SMG/DME com os referidos Laudos de Análises Laboratoriais favoráveis, após conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA, comparando-os às especificações que constam item 1.2 da cláusula I - Do Objeto da Ata de RP 035/SMG-CGBS-DME/2007, em especial, nos subitens 1.2.1 a 1.2.5.

8.5.1. As análises complementares, especificadas no subitem 1.2.6 desta Ata de RP, serão solicitadas periodicamente (na primeira entrega do produto e, daí em diante, a cada 3 meses - conforme especificado no item 8.2 do Anexo I do Edital de Pregão 042/2007), pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA do Departamento da Merenda Escolar, a seu critério, com base no histórico de fornecimento.

CLÁUSULA IX – DA COLHEITA DE AMOSTRAS

9.1. Para colheita de amostras dos lotes, visando à análise laboratorial, utilizar o Plano de Amostragem de duas classes estabelecido na Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, utilizado quando a unidade amostral a ser analisada pode ser classificada como aceitável ou inaceitável, em função do limite designado por M (limite que separa o produto aceitável do inaceitável), aplicável para limites quantitativos.

9.2. Considerar n igual a 5 (cinco) e c igual a 0 (zero), onde n é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente, e c é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não-conformidades; a menos que orientado de outra forma pela Resolução RDC nº 12/2001, ANVISA/MS.

9.3. Colher em duplicata (considerando a Reanálise), aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

9.4. Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/2001, da ANVISA/MS.

9.5. Nos casos onde o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada, pode-se recorrer à complementação da amostra, conforme referências de metodologias internacionalmente reconhecidas.

9.6. Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como amostras 1 e 2, respectivamente.

9.7. Encaminhar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

9.8. A Unidade Armazenadora (fornecedor ou SMG/DME) é responsável pela guarda da amostra 2 e pelo lote de alimento correspondente até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

CLÁUSULA X - ANÁLISE DOS ALIMENTOS

10.1. Não será efetuada análise em unidades com prazo de validade vencido e/ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento e/ou que estejam violadas.

10.2. Os alimentos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais (AOAC, IAL, FDA, LANARA, etc) e demais metodologias previstas na legislação, devendo ser indicado no laudo a referência específica.



10.3. Devem ser efetuadas as análises mínimas constantes no Edital de Pregão nº 042/2007 e seus anexos.

10.4. Emitir um laudo de Análise/Reanálise, conforme modelo descrito no item 14 do Anexo II do Edital nº 042/2007, preenchendo os campos específicos conforme instruções descritas no item 15 do mesmo anexo e **indicando de forma conclusiva se o lote do alimento atende ou não às especificações desta Ata, bem como do Edital de Pregão nº 042/2007.** Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo e contenha os resultados nas análises mínimas completas.

10.5. Encaminhar o laudo de Análise Reanálise para a SMG/DME, Av. Zaki Narchi, 600 – CEP 02029-000 – São Paulo – SP - Fax.: (11) 6221-7617.

10.6. Se o laudo de Análise Reanálise indicar que o alimento não atende às especificações do Edital de Pregão nº 042/2007 e o produto estiver sendo adquirido com verba FNDE, a SMG/DME encaminhará a esse órgão uma cópia do laudo.

10.7. O laboratório deve comunicar à Vigilância Sanitária local quando o produto estiver impróprio para o consumo.

CLÁUSULA XI – REANÁLISE

11.1. A Reanálise é um procedimento facultado ao fornecedor, de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após Análise dos lotes de alimentos.

11.2. Compete à SMG/DME, após o recebimento do Laudo de Análise, informar ao fornecedor a recusa do alimento, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

11.3. O fornecedor pode solicitar a Reanálise do alimento à SMG/DME, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.

11.4. A SMG/DME deve autorizar o laboratório, por escrito, em 24 horas, a efetuar a Reanálise do alimento.

11.5. A Reanálise deve ser feita no mesmo laboratório que recusou o alimento.

11.6. Todos os parâmetros que determinam a recusa do alimento, devem ser analisados na Reanálise.

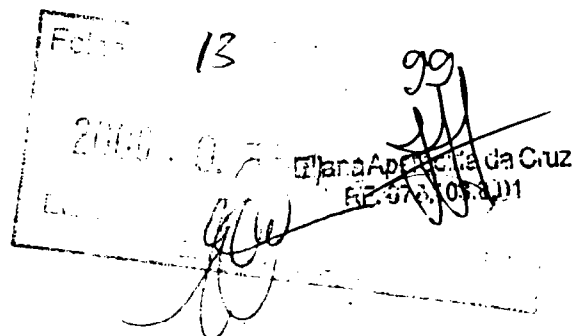
11.7. O Laudo de Reanálise deve ser encaminhado à SMG/DME num prazo máximo de 24 horas após o término das análises.

11.8. O fornecedor deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise. O perito deve estar registrado no respectivo Conselho Profissional e ter formação na área pertinente aos resultados que estão sendo contestados.

11.9. O laboratório não realizará a Reanálise na presença de perito não habilitado.

11.10. À SMG/DME é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise.

11.11. É facultado aos peritos a elaboração de uma Ata sobre as atividades da Reanálise que pode acompanhar o Laudo de Reanálise.



11.12. O laboratório deve comunicar à Vigilância Sanitária local quando o alimento estiver impróprio para o consumo, encaminhando uma cópia do laudo.

11.13. A SMG/DME aceitará o alimento, quando aprovado na Reanálise e recusará quando o mesmo for reprovado.

11.14. Os resultados da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior.

11.15. Não havendo Reanálise, os resultados da Análise serão considerados definitivos. ✓

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.

12.2. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar o contrato, em elaborar o cronograma dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos. ✓

12.3. Caberá aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, a seu critério, pelo período de até 05 (cinco) anos, na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta. ✓

12.4. Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega estabelecida no cronograma a ser definido, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

12.5. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste: ✓

- a) calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata, bem como no Edital de Pregão nº 042/2007 e seus anexos, independentemente da troca dos mesmos pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. ✓
- b) quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independentemente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. ✓
- c) Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias. ✓

12.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento): ✓

- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato; ✓
- b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias. ✓

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'AF 10'.



19
100
Elaborado por: Cruz
17.07.2007

12.7. Caberá, outrossim, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues, quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município. ✓

12.7.1. Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Notificação/Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal. ✓

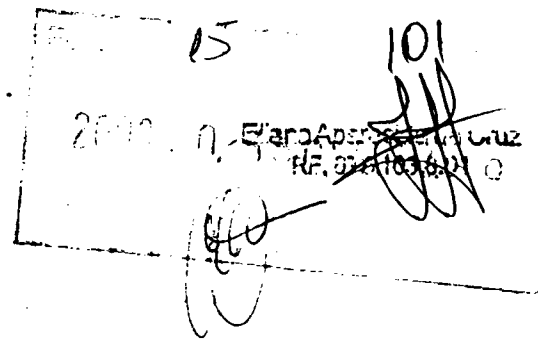
12.7.2. No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela SMG/DGSS, mediante prévia notificação da empresa fornecedora, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao Órgão competente. ✓

12.8. Se a infração cometida pela contratada caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento da Merenda Escolar - DME, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade. ✓

12.9. A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a contratada venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 12.7, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado. ✓

12.10. No caso de troca ou reposição do produto, a Contratada assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pelo Departamento da Merenda Escolar - DME. Neste caso, o órgão competente da Secretaria Municipal de Gestão comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à Contratada, até que seja atestado o novo recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos. ✓

12.11. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente. ✓



12.12. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. ✓

12.13. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. ✓

12.14. A inabilitação posterior da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo V do Edital de Pregão nº 042/2007, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. ✓

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. ✓

13.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto). ✓

13.2.1. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças. ✓

13.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas. ✓

13.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A, conforme estabelecido no Decreto nº. 46.528, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 21 de Outubro de 2005. ✓

13.4. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores. ✓

CLÁUSULA XIV - DOS PREÇOS REGISTRADOS NESTA DATA

QUANTIDADE ESTIMADA: 200.000 (duzentos mil) Kg/mês ✓

FORNECEDOR: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. ✓

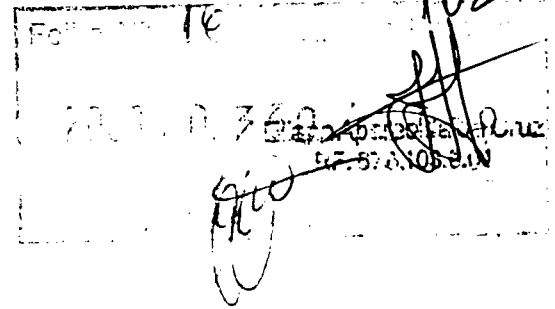
MARCA: UNIVERSAL ✓

FABRICANTE: UNIVERSAL ✓

PREÇO: R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) o quilo. ✓

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. O preço registrado poderá ser objeto de reajuste ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante solicitação da detentora à Secretaria Municipal de Gestão - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido. ✓



15.2. Durante o período de vigência desta Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94 ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata. ✓

15.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura do Município de São Paulo à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência desta Ata. ✓

15.4. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado. ✓

15.4.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. ✓

CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas no artigo 12, da Lei Municipal nº. 13.278/02. ✓

CLÁUSULA XVII - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de termo contratual que poderá consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93. ✓

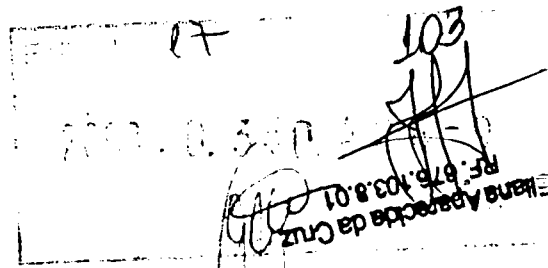
17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato e elaborar o cronograma junto ao Departamento da Merenda Escolar caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula XII. ✓

17.2.1. Na hipótese do item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço. ✓

17.3. Ficam fazendo parte integrante desta ata, o Edital de Pregão nº 042/2007 e a proposta da empresa vencedora, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição. ✓

17.4. A empresa vencedora do certame, por ocasião da retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, deverá comprovar sua regularidade fiscal de acordo com a legislação vigente, apresentando a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no Anexo IX do Edital de Pregão nº 042/2007.
- e) Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil).
- f) Certidão de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social – CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 6.106/2007.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS., fornecido pela Caixa Econômica Federal. Declaração firmada pelo Representante Legal, sob as penas da lei, de que a empresa licitante não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, conforme modelo constante no Anexo XI do Edital de Pregão nº 042/2007.

17.5. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de registro de preços poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93. ✓

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta Ata é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº. 44.279/03 e demais normas aplicáveis. ✓

18.2. Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. ✓

18.3. Por determinação do Departamento de Merenda Escolar, poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento de Merenda Escolar, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, cujas despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita. ✓

18.3.1. A empresa fornecedora e/ou fabricante deverá (ão) permitir, a qualquer tempo, as visitas técnicas em suas dependências, bem como acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomar as providências necessárias para corrigir as irregularidades e os pontos críticos apontados. ✓



18.4. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa detentora da ata, as remanescentes da licitação poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 042/2007.

18.5. Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

18.6. Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pelo Departamento da Merenda Escolar, nas respectivas entregas, conforme previsto neste Ata.

CLÁUSULA XIX - DOS EMOLUMENTOS

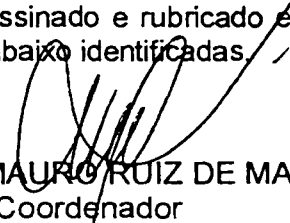
19.1. A detentora recolheu a taxa referente a elaboração deste instrumento, conforme guia de recolhimento (DAMP) no valor de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes elegem o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de registro de preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

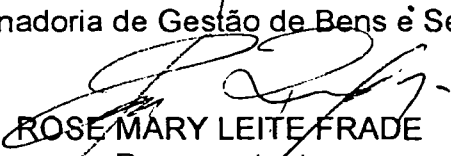
20.2. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS

Coordenador

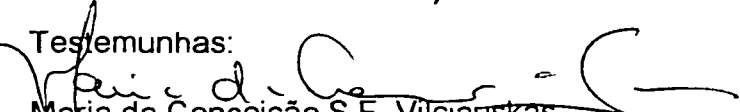
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços


ROSE MARY LEITE FRADE

Representante

Comercial Milano Brasil Ltda.

Testemunhas:


Maria da Conceição S.F. Vilciauskas
Diretora – DGSS1


Dalva Maria de Araújo
Assistente Técnico II – DGSS.1



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

For 19

2007.0.236.021-6

105
Eliane Aparecida Cruz
RF. 676.103.8.01

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA
COORDENADORIA

Contratada:

Objeto: LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO

Valor: R\$

Código Supri: 51.260.002.001.0001-1

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX, presentes, na rua Libero Badaró, 425, 3º andar, centro, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** neste ato representada pela XXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº XXXXX, publicada no Diário Oficial da Cidade, de XXXX, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XX, com sede situada na XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representada por seu XXXXX, Sr.(a)XXXX XX, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº. XX X, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº. 035/SMG-CGBS-DME, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Municipal nº. 13.278/02, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. XX, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de XX (XX) de XX, nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº. 035/SMG-CGBS-DME/2007, para atender as unidades abastecidas pelo DME.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente nas datas estabelecidas no cronograma referido na Cláusula V da Ata de Registro de Preços nº. 035/SMG-CGBS-DME/2007.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. As entregas do produto deverão ser efetuadas nos dias e horários determinados no cronograma de entrega, de segunda à sexta-feira. A empresa fornecedora deverá entregar o produto no Almoxarifado da Divisão de Suprimentos do DME, à Avenida Zaki Narchi nº. 600 - Carandiru, ou em um outro local a ser determinado pela mesma, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de XX meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XX (XX), onerando a dotação orçamentária nº. XX, conforme demonstra a Nota de Empenho nº. XX.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os tributos e despesas decorrentes do fornecimento aqui contratado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme estabelecido no Decreto nº. 46.528 publicado no Diário Oficial da Cidade de 21/10/2005.

5.4. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA VI - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

6.1. A avaliação da qualidade dos produtos fornecidos será verificada conforme os procedimentos descritos nas Cláusula VI – Da Avaliação de Qualidade e Da Inspeção; Cláusula VII – Da Avaliação Técnico-Culinária e Sensorial; Cláusula VIII – Da Análise Laboratorial; Cláusula IX – Da Colheita de Amostras; Cláusula X – Da Análise dos Alimentos e Cláusula XI – Da Reanálise, constantes na Ata de Registro de Preços nº. 035/SMG-CGBS-DME/2007, do Processo nº 2007-0.236.021-6.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e Cláusula XII – das Penalidades, constante na Ata de Registro de Preços nº. 035/SMG-CGBS-DME/2007, do Processo nº 2007-0.236.021-6.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA IX - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

9.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 035/SMG-CGBS-DME/2007, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e aos preceitos de direito público.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PC 21

2007.0.236.021-6

107
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 678.103-01

9.2. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA X - DO FORO

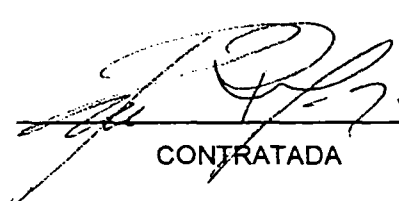
10.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para solucionar quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS DO CONTRATO

11.1. A Contratada exibiu neste ato, a título de pagamento dos emolumentos devidos, a guia de arrecadação (DAMSP), no valor de R\$ XX (XX) .

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CARGO.:

NOME:
CARGO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PUBLICADO Nº 109
E 11 06 2008
Eliana Aparecida da Cnô
R.P. 001 105.801

TERMO DE ADITAMENTO nº 001 à ATA DE R.P nº 035/SMG-CGBS-DME/2007.

PROCESSO : 2007-0.236.021-6

CONTRATANTE: PMSP / SMG-DME

DETENTORA : COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

OBJETO DA ATA: FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETO DO ADITAMENTO: REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

Aos **treze** dias do mês de **junho** de dois mil e oito, presentes, na Rua Libero Badaró, 425, 2º andar, Centro, São Paulo / SP, sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato, representada pela Sra. **DOLORES MARIA DOS SANTOS** Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº 038/SMG.G/2008, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, com sede/escritório situado na Rua Projetada A – Lote 3 – Quadra 7 – Figueira – Duque de Caxias/Rio de Janeiro, CEP 25240-130, telefone nº (21) 3527-8797 – Fax: (21) 2776-8797, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, neste ato, representada pela Sra. **ROSE MARY LEITE FRADE**, portadora do R.G. nº 637979556-5 e C.P.F. nº 411299626-87, com fundamento no art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e nos Decretos Municipais nºs. 44.279/2003, 46.528/2005 e 46.6662/2005, em conformidade com o despacho da COMPREM, proferido às fls. **1023** do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de **29.05.2008**, para constar o que segue.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

24
110
Elana Aparecida da Cruz
RF. 078103.8.01

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o preço registrado na cláusula XIV da presente Ata, de acordo com a RESOLUÇÃO COMPREM nº 063/2008, publicado no DOC de 29.05.2008, para redução do preço do item registrado, readequando às atuais condições do mercado, conforme segue:

OBJETO: Leite em pó integral para os programas de alimentação à PMSP
NOVO PREÇO: R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos) o quilo.

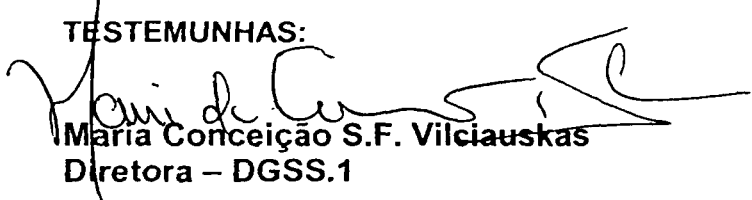
CLÁUSULA SEGUNDA

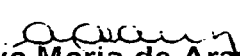
Permanecem inalteradas as demais disposições, que não colidam com o presente.


DOLORES MARIA DOS SANTOS
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

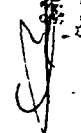

ROSE MARY LEITE FRAIDE
Procuradora
Comercial Milano Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilciauskas
Diretora – DGSS.1


Dalva Maria de Araújo
Assistente Técnico II - DGSS.1


YARA PUPO CHAVES PINTO
Departamento de Gestão de
Equipamentos e Serviços
Diretora


MONICA KRAVITZ DE ANDRADE
Responsável
GESTÃO

Impressos offered
 Amateur Certificate
 One to read in the Press

SECRET



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

112
Eliana Aparecida
RF. 026.103.8.01

88 41
2008 - 0.330.424 - 9

Marcia Corrêa Delgado
R.F. 596.208.1.01
ASPP - DGE/SMG

Pg 11 +
06.11.08

TERMO DE ADITAMENTO nº 002 à ATA DE R.P. nº 035/SMG-CGBS-DME/2007

PROCESSO: 2007-0.236.021-6

DETENTORA : COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

OBJETO DA ATA: FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO

OBJETO DO ADITAMENTO: REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO.

Ao(s) quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito, nesta cidade de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, à Rua Libero Badaró, nº 425 - neste ato, representada pela Sra. **MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI**, Secretária Adjunta, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº 038/SMG.G/2008 e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Projetada A, Lote 3 – Quadra 7- Figueira – Duque de Caxias, - Rio de Janeiro, CEP 25240-130, Telefone (21) 3257-8797 – fax (21) 2776-8797 – CNPJ nº 01.920.177/0001-79 – neste ato representada por sua procuradora **ROSE MARY LEITE FRADE**, portador do RG nº 637979556-5 e inscrito no CPF sob nº 411299626-87, resolvem firmar o presente termo de aditamento à Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME/2007, com fundamento no art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e nos Decretos Municipais nºs. 44.279/2003, 46.528/2005 e 46.662/2005, ainda, autorização no Despacho proferido às fls. 1305 do processo em epígrafe, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar preço registrado na cláusula XIV da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME/2007, que passa a vigorar conforme segue:

ITEM: Leite em Pó Integral para os Programas de Alimentação à PMSP

NOVO PREÇO: R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) o quilo.

W



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

113
Eliana Aparecida da Cruz
RF-6781038.01
do proc.

2008 - 0.330.424-8

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica restabelecido o prazo de vigência deste instrumento, suspenso por ordem judicial, decorrente de medida liminar concedida no mandado de segurança MS 583.53.2007.131448-0, provisoriamente, nos termos do despacho de fls. 1305, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 16.10.2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

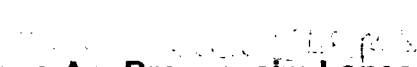
Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.


MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão


ROSE MARY LEITE FRADE
Procuradora
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:


Maria da Conceição S.F. Vilciauskas
Diretora – DGSS.1


Arlene Ap. Brescansim Lopes
AGPP - DGSS.1

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA
 Caixa Postal 044 - Autêntica por Cartão Certificadora Digital OUA=Autêntica Tipo A1 OUA=Presidência OUA=em branco OUA=em
 branco OUA=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA E=certificadas@impressaooficial.com.br
 A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA gerencia e disponibiliza desde documentos quando visualizado eletronicamente na página
 www.impressaooficial.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO- SMG
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS.do proc.
DGSS-1

115
Elana Aparecida da Cruz
RF. 575.103.8.01

25
2008 - 0.330.424-9

Ofício nº 551/DGSS.1/2008

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

Prezada Senhora

Marcia Corrêa Delgado
AGPP - R.F. 596.208.1.01
DGSS/SMG

REF.: ASSINATURA DO CONTRATO Nº 164/2008/SMG/DGSS/DME – P.A. 2008-0.330.424-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL

Convocamos essa digna empresa, a comparecer no Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, sito à Rua Líbero Badaró, nº 425, 3º andar, na Divisão de Depósitos - DGSS.1, NO PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS, para assinatura do Contrato acima referido e retirada da Nota de Empenho nº 92792, no valor de R\$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais), mediante o recolhimento da taxa administrativa no valor de R\$ 96,05, através do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP (Decreto nº 49.065/2007-DOC de 19.12.2007) e apresentação dos documentos abaixo descritos:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS;
- ✓ Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
- ✓ Certidão de Tributos Mobiliários Municipal (cópia autenticada). (Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a aquisição);
- ✓ Declaração de não Inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO S. DE F. VILCIAUSKAS
DIRETORA
DGSS.1

A
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
Sra. ROSE MARY LEITE FRADE
PROCURADORA

ciente,
São Paulo, 05/10/08, dopo,
São Paulo, 05/11/08

(Rose Frade)
59130040/146



NOTA DE EMPENHO do PROC.

Nº 92792

1º EMISSÃO

Estimativo

05/11/2008

Processo Nº 2008-03304249

2008 - 0.330.424 - 9

Data de Emissão:

Processo Nº 2008-03304249

Identificação da Unidade

Órgão : 1500 - Secretaria Municipal de Gestão
Unidade : 1512 - Departamento da Merenda Escolar
Endereço : Rua Líbero Badaró - lado ímpar - Nº 425 - 2º andar - Centro - São José do Rio Preto - SP

SMG
DME

Telefone :

Identificação do Credor

Credor : COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Endereço : R. PROJETADA A, S/N LOTE 03QD.07 FUGUEIRA--Chácara
Rio-Petrópolis-Duque de Caxias-RJ-25240-130
CNPJ / CPF : 01.920.177/0001-79
Telefone :
Dados Bancários : Banco - 237 Agência - 3370-7 Conta Corrente - 93606-5

Identificação da Dotação

Programática : 12.361.0352.6.556 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - QESE
Despesa : 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso : 02 - Transferências Federais
Convênio : 299 - PMSP-SME-FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO
Dados Bancários : Banco - 1 Agência - 1897-X Conta Corrente - 5.970-6

Especificação da Despesa

SubElemento : 7 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Item : 10 - Leite em pó ou natural

Histórico : Leite em Pó Integral - 400.000 Kg - Ata RP 035/06

Valor : R\$ 3.440.000,00 Três Milhões Quatrocentos e Quarenta Mil Reais*

Licitação : Lei 8.666/1993

Local p Entrega :

Demonstrativo de Saldos

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação	:	R\$	8.159.683,08	Reserva Nº :98313
Saldo Anterior da Reserva	:	R\$	3.440.000,00	
Valor de Empenho	:	R\$	3.440.000,00	
Saldo Disponível da Dotação	:	R\$	4.719.683,08	
Saldo Disponível da Reserva	:	R\$	0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento :		30 dd	Prazo (em dias) :		395	Início da Vigência :	
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	1.720.000,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	1.720.000,00

Observações :

Responsável pela área contábil :

RETIREI AT VIA DAN.E.

Im: 5.1.102.10.8

Nome: Marcia Correa Delgado

RG nº 59130

Ass: [assinatura]

Usuário responsável pela impressão: d636075



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO

117
Eliana Aparecida da Cr.
RF. 076.123.01

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

2008 - 0.330.424-9

PROCESSO 2008-0.330.424-9

Nota de Empenho: 92.792/08

DME- DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CAF-27 FONE 3396-7286

Marcia Corrêa Delgado
AGPP - R.F. 596.208.1.01
DGSS/SMG

ATA RP Nº 35/SMG-CGBS-DME/2007

1) LEITE EM PÓ INTEGRAL

ORD	QTDE/ENTREGA	VALOR (Litro)	VALOR
-----	--------------	---------------	-------

Estimativa de Recebimento p/ 3 Meses: 600.000 Quilos (*Obs: 200.000 Kg onerará a dotação orçamentária do exercício seguinte).
Sendo que 400.000 Kg com estimativa de recebimento até 31/12/08 - R\$ 8,60 - R\$ 3.440.000,00

2) PRAZO DE ENTREGA: Em conformidade com a Cláusula V.

3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em conformidade com a Cláusula XIII.

4) PENALIDADES: Em conformidade com a Cláusula XII

5) VALIDADE DA ATA : Conforme Termo de Aditamento nº 002 à referida ATA.

6) DOS PREÇOS: R\$ 8,60/Kg (oito reais e sessenta centavos por Kg).

Obs: Por força do que dispõe a Lei 11.184 de 09/04/92, por ocasião da formalização da Contratação ou da retirada da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária fica obrigada a apresentar CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Inexistência de Débito para com o Sistema de Seguridade Social.

Nos termos das disposições da Lei Municipal 11.194 de 14/05/92, a empresa declarada vencedora deverá, por ocasião do ajuste ou da retirada da Nota de Empenho, comprovar mediante CERTIDÃO NEGATIVA ou DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI, sua regularidade quanto aos encargos tributários municipais e CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.

E demais informações conforme contrato a ser celebrado.

Demais condições, conforme ATA de R.P.35/SMG-CGBS-DME/2007.

Maria Emília de Arruda Faccioni
Secretaria Adjunta
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretaria Adjunta
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO- SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - CGBS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – DGSS

118
Elana Aparecida Cruz
RF 678.103.8.01

Folha nº 78
Proc. 2008-0.330.424-9
Assinatura

Marcia Corrêa Delgado
AGPP - R.F. 596.208.1.01
DGSS/SMG

Contrato nº 164/2008/SMG/DGSS/DME

Processo Administrativo nº 2008-0.330.424-9

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Contratada: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

Objeto: LEITE EM PÓ INTEGRAL

Valor: R\$ 5.160.000,00 (CINCO MILHÕES CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2008 (dois mil e oito), presentes, na rua Libero Badaró, 425, 2º andar, centro, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de Gestão, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato, representada pela Secretária Adjunta Sra. MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº 038/SMG.G/2008, publicada no DOC de 28.02.2008, alterada pela Portaria nº 80/SMG.G/2008, publicada no DOC de 19.07.2008, a seguir designada simplesmente contratante e, de outro lado, a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., com sede situada na Rua Projetada A, quadra 7 – lote 3 – Bairro Figueira, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, neste ato representada por sua representante legal Sra. ROSE MARY LEITE FRADE, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 2007-0.236.021-6, a seguir designada simplesmente contratada, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ata de R.P. nº 035/SMG-CGBS-DME/2007, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 1305, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a aquisição de 600.000 (seiscentos mil) quilos de LEITE EM PÓ INTEGRAL, nos termos do estabelecido na ata de R.P. nº 035/SMG-CGBS-DME/2007, para atender as unidades abastecidas pelo DME.

1.2- Na condição de gestora do presente contrato a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência : INÊS HIROMI HENDO - RF. 628.386.1.00.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente nas datas estabelecidas no cronograma referido na Cláusula V da Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME/2007.

471
C
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO- SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - CGBS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – DGSS

119
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 878.103.8.01

Folha nº	75
Proc.	2008-0.330.424-9
Assinatura	

Marcia Corrêa Delgado
AGPP - R.F. 596.208.1.01
DGSS/SMG

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1 – As entregas do produto deverão ser efetuadas nos dias e horários determinados no cronograma de entrega, de segunda a sexta-feira. A empresa fornecedora deverá entregar o produto na Serbom Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 – portão 12, Vila Leopoldina – CEAGESP, ou em outro local a ser determinado pelo Departamento da Merenda Escolar, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), onde R\$ 3.440.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta mil reais), para atender as despesas relacionadas ao presente exercício, onerará a dotação orçamentária nº 15.12.12.361.0352.6.556.3.3.90.30.00.02, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 92792, e o restante, no valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais) onerará a dotação orçamentária do exercício seguinte.

5.2 – No valor acima estão incluídos todos os tributos e despesas decorrentes do fornecimento aqui contratado.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no DOC de 21-10-2005.

5.4. - Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.5 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA VI - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS

6.1 - A avaliação da qualidade dos produtos fornecidos será verificada conforme os procedimentos descritos nas Cláusulas VI – Da Avaliação de Qualidade e Da Inspeção; Cláusula VII – Da Avaliação Técnico-Culinária e Sensorial; Cláusula VIII – Da Análise Laboratorial; Cláusula IX – Da Colheita de Amostras; Cláusula X – Da Análise dos Alimentos e Cláusula XI – Da Reanálise, constantes na Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME/2007 do Processo N° 2007-0.236.021-6.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula XII – das Penalidades, constante na Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME/2007 do Processo N° 2007-0.236.021-6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO- SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - CGBS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – DGSS

120
Eliana Aparecida da Cruz
RF 678.104.8.01

Folha nº	80
Proc.	2008-0.330.424/9
Assinatura	Marcia Corrêa Delgado
	AGPP - R.F. 596208.1.01
	DGSS/SMG

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA IX - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

9.1 - Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME/2007, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

9.2 - Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Fazenda Pública da comarca de São Paulo para solucionar quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS DO CONTRATO

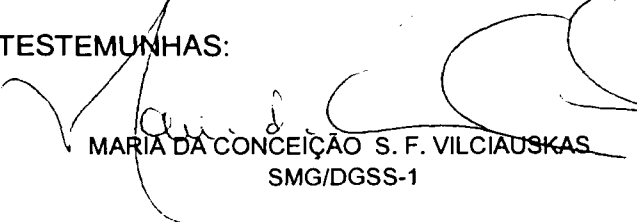
11.1 - A Contratada exibiu neste ato, a título de pagamento dos emolumentos devidos, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), conforme Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 96,05 (Noventa e seis reais e cinco centavos).

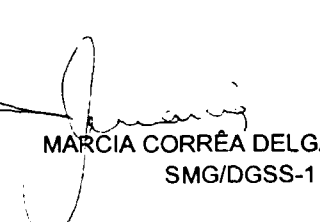
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI
SECRETÁRIA ADJUNTA
SMG/G


ROSE MARY LEITE FRADE
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:


MARIA DA CONCEIÇÃO S. F. VILCIAUSKAS
SMG/DGSS-1


MARCIA CORRÊA DELGADO
SMG/DGSS-1

2008 - 0.330.424 - 9^ª

PRISCILLA LAISOTTE PRADO

RF 738.504.103.8.01

Ass: DME / Gabinete

Tiago Rossi

De: Tiago Rossi

Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2009 16:00

Para: Isabelle Barucco

Cc: Sonia Maria Peres

Assunto: leite - ausência de laudo

Isabelle,

Peço:

- 1) BLOQUEAR, por ora, A SAÍDA do armazém de qualquer unidade pertencente ao lote de leite em pó entregue pela Comercial Milano e recebido SEM O LAUDO TÉCNICO CORRESPONDENTE, até que se conclua a respeito de sua destinação;
- 2) Iniciar procedimento de aplicação de penalidade contra a empresa fornecedora, face à entrega de grande quantidade do produto sem o necessário laudo técnico;
- 3) Iniciar procedimento destinado à apuração dos motivos que levaram ao recebimento de material sem o laudo e ao esclarecimento dos fatos no âmbito administrativo.

Grato,

Tiago

121
Elana Aparecida da Cruz
RF. 678.103.8.01



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

DATA EMISSÃO: 05/11/2008
NÚMERO: 141/2008

CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO: () PERECÍVEIS (X) NÃO PERECÍVEIS () CONGELADO

EMPRESA: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

NÚMERO DO EMPENHO: 92.792/2008

EMIÇÃO EMPENHO: 05/11/2008

TOTAL
EMPENHADO

CONTRATO: ATA RP nº35/SMG-CGBS-DME
/2007

VALIDADE: 16/10/2008 a 15/11/2008

400.000 KG

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
LEITE EM PÓ INTEGRAL

EMBALAGEM
Cx 10 kg (pac. de 01 kg)
Marca: UNIVERSAL

VALOR - R\$
R\$ 8,60 / KG

N.º	QUANTIDADE		KG	DATA DE ENTREGA		NOTAS FISCAIS
	PREVISTA	REALIZADA		PREVISTA	REALIZADA	
01	40.000	40.000	KG	19.11.08	24.11.08	NFS. 184.522/523 (*)
02	60.000	60.000	KG	24.11.08	25.11.08	NFS.181.182/183/184.521 (*)
03	50.000	40.000	KG	01.12.08	01.12.08	NFS. 193.224/225 (*)
04	50.000	80.000	KG	02.12.08	03.12.08	NFS.193.226/227/228/196.000 (*)
05	50.000	80.000	KG	03.12.08	04.12.08	NFS.196.001/002 /003/004 (*)
06	50.000	20.000	KG	04.12.08	05.12.08	NF. 196.005 (*)
07	50.000	20.000	KG	05.12.08	05.12.08	NF. 196.006 (*)
08	50.000	20.000	KG	08.12.08	08.12.08	NF. 196.007 (*)
09	40.000	40.000	KG	11.12.08	11.12.08	NF. 196.008/009 (*)

LOCAL DE ENTREGA: SERBOM - VIA ANHANGUERA, S/Nº KM 26 A 421 METROS-
JD.JARAGUÁ- SÃO PAULO-SP -
HORÁRIO: ATÉ AS 09 HORAS.

OBS 1: A empresa obriga-se a cumprir todas as exigências previstas na cláusula V da referida Ata de RP.

OBS 2: Caso descumpra este cronograma, a empresa poderá enviar DEFESA PRÉVIA ao DME, segundo a Lei Fed. 8666/93 - Art.87, até 05 dias úteis da ocorrência pois, do contrário, presumir-se-á que aceitou os fatos.

OBS 3: O prazo para a expedição do atestado de fornecimento na Nota Fiscal, será de 05 dias corridos, conforme determina a Portaria SF nº 918/93 contados, entretanto, da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação da mesma (entregar e/ou assinar os documentos oficiais e/ou repor/trocar o produto):.

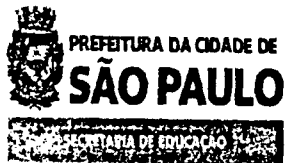
NOTA: Os prazos para início e término previstos neste cronograma atendem aos interesses da Administração e foram estabelecidos de comum acordo com a interessada.

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR	VISTO RECEBIMENTO	AUTORIZAÇÃO DME.3
NOME: ROSE MARY LEITE FRADE RG: 59.130/OAB-MG ASS: _____ FONE / FAX: (011) 7716.5229		

FONES DIV.SUPRIMENTOS : 3105-8590 / 3105-9883 / 3396-7389 / FAX : 3106.2765 / 3101.5185

Reprogramado por DME-3 (*)

Célia Maria Vaino
Diretor de Div. Técnica
RF: 117.567.0
SMG/CGBS/DME-3



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

FOLHA nº 07

Nº 2008-0330404-5

DATA EMISSÃO: 06/02/09

NÚMERO

CGSS/DME-3 001/2009

CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO: () PERECÍVEIS (X) NÃO PERECÍVEIS () CONGELADO

EMPRESA: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

NÚMERO DO EMPENHO: 11.915/2009

EMIÇÃO EMPENHO: 30/01/2009

TOTAL
EMPENHADO
200.000 KG

CONTRATO: ATA RP nº35/SMG-CGBS-DME
/2007

VALIDADE :Em conformidade
c/clus.IV contrato
164/2008/SMG/DGSS/DME

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
LEITE EM PÓ INTEGRAL

EMBALAGEM
Cx 10 kg (pac. de 01 kg)
Marca : UNIVERSAL

VALOR - R\$
R\$ 8,60 / KG

N.º	QUANTIDADE		KG	DATA DE ENTREGA		NOTAS FISCAIS
	PREVISTA	REALIZADA		PREVISTA	REALIZADA	
01	40.000		KG	02.03.09		
02	40.000		KG	03.03.09		
03	40.000		KG	04.03.09		
04	40.000		KG	05.03.09		
05	40.000		KG	06.03.09		
06						
07						

LOCAL DE ENTREGA: SERBOM - VIA ANHANGUERA, S/Nº KM 26 A 421 METROS-
JD.JARAGUÁ- SÃO PAULO-SP -
HORÁRIO: ATÉ AS 09 HORAS

OBS 1: A empresa obriga-se a cumprir todas as exigências previstas na cláusula V da referida Ata de RP.

OBS 2: Caso descumpra este cronograma, a empresa poderá enviar DEFESA PRÉVIA ao DME, segundo a Lei Fed. 8666/93 - Art.87, até 05 dias úteis da ocorrência pois, do contrário, presumir-se-á que aceitou os fatos.

OBS 3: O prazo para a expedição do atestado de fornecimento na Nota Fiscal, será de 05 dias corridos, conforme determina a Portaria SF nº 918/93 contados, entretanto, da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação da mesma (entregar e/ou assinar os documentos oficiais e/ou repor/trocar o produto):.

NOTA: Os prazos para início e término previstos neste cronograma atendem aos interesses da Administração e foram estabelecidos de comum acordo com a interessada.

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR	VISTO RECEBIMENTO	AUTORIZAÇÃO DME.3
NOME: ROSE MARY LEITE FRADE RG: 59.130/OAB-MG ASS: FONE/FAX: (011) 7716.5229		ISABELLE BARUSCO RE: 274.888.0 Diretora de Divisão Técnica SME/DME

FONES DIV.SUPRIMENTOS : 3105-8590 / 3105-9883 / 3396.7389 / FAX : 3106.2765 / 3101.5185

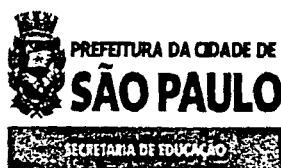
2008 - 0.550.42489

PRISCILLA LASSO FICK PRADO

RECEBUE

DME - 01/03/09

Ass.: _____



DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

São Paulo, 13 de Março de 2009

126
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 678.1038.01

Ofício nº 039/DME.3/09

REF: Análise fiscal de Leite em pó Integral

Informamos que o produto **Leite em pó Integral** – Marca UNIVERSAL, com datas de fabricação de 12/11/08 e 01/12/08, perfazendo o total de 27.010 kg, encontra-se interditado no SERBOM Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda, por não ter apresentado laudo de análise laboratorial e portanto passará por análise fiscal no Laboratório da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, e SFDK Laboratórios.

A coleta de amostras destinadas à esse fim será realizada no SERBOM Armazéns, situado na Via Anhanguera s/nº - km 26 a 42 m – Jardim Jaraguá – São Paulo – SP, no dia 19/03/2009, às 10:00 hs, por técnico da UNIFESP.

Solicitamos a presença de um representante de sua confiança para acompanhar esse procedimento.

Contando com o atendimento à esse ofício, agradecemos antecipadamente.

INTERLIZAÇÃO EM 13/03/09


ISABELLE BARUCCO
RF. 778.886.0
Diretor de Divisão Técnica
SME/DME

Comercial Milano Brasil Ltda
Sr. Responsável

2008 - 0.1.1.1.4 24 - 9⁶²

PRISCILLA LAIS DE FICK PRADO,

RE *Prado*

DME / Gabinete



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

125
[Signature]
Eliane Aparecida da Cruz
R.F. 075.103.8.01

São Paulo, 17 de março de 2009.

Ofício nº. 040/2009/DME/SUPRIMENTOS

À
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Senhor Responsável,

Referente: Ao ofício nº 039/DME.3/09 de 13/03/2009, análise Fiscal do **Leite em Pó Integral**

ERRATA

Onde se lê perfazendo o total de 27.010 Kg, **leia-se 277.010 Kg.**

Atenciosamente,

[Signature]
ISABELLE BARUCCO

Diretor de Divisão Técnica

R.F.778.886.0

2008 - 0.050.424-9

PRISCILLA LAIS DE FIGUEIRA PRADO

RF 673103.801

Ass.: _____

DME - Garagem: I



DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

São Paulo, 17 de Março de 2009.

126
Eliane Aparecida da Cruz
RF. 673103.801

Notificação N.º025/2009

Motivo da Notificação: Entrega de alimentos sem Laudo Laboratorial

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

ATA DE RP N.º 35/SMG-CGBS-DME/06

PA N.º 2008-0330424-9

NE 92.792/09 – 400.000 kilos.

Senhor Responsável

Foi constatado que nas entregas abaixo discriminadas, o produto foi entregue sem o Laudo de Análise Laboratorial.

Data	24/11/08	25/11/08	01/12/08	03/12/08	04/12/08	05/12/08	08/12/08	11/12/08
NF	184.522 ✓	181.182 ✓	193.224 ✓	193.226 ✓	196.001 ✓	196.005 ✓	196.007 ✓	196.008 ✓
	184.523 ✓	181.183 ✓	193.225 ✓	193.228 ✓	196.002 ✓	196.006 ✓		196.009 ✓
		184.521 ✓		196.000 ✓	196.003 ✓			
					196.004 ✓			

Constatamos também que até a presente data não foi apresentado o referido laudo.

Tal situação levou a interdição do produto – LEITE EM PÓ INTEGRAL – MARCA UNIVERSAL, existente em nosso armazém na quantidade de 270.010 kilos, até que se conclua a respeito da conformidade das especificações técnicas com as análises a serem realizadas.

2008 - 01.000.000.424-9

PROCESSO Nº 000.000.000.000

Ass: _____



127
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 61-1038.01

DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

A interdição do produto causa enorme prejuízo a Municipalidade, pois além de prejudicar a logística de distribuição, colocará em risco o abastecimento deste alimento nas unidades atendidas por este Departamento.

Diante da ocorrência apontada, fica a empresa notificada a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis :

- 1 - Justificativa pelo não entrega do Laudo quando da entrega do produto;
- 2- Apresentar o Laudo dos lotes entregues;

Pelo descumprimento das obrigações a empresa está sujeita às penalidades cabíveis previstas na cláusula contratual - DAS PENALIDADES e ao ressarcimento ao Município quanto aos custos decorrentes da armazenagem no período.

É garantido enviar a esse órgão, defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados a partir do recebimento desta, como assegura a Lei Federal n.º 8666/93 – Artigo 87.


Isabelle Barucco
Diretor de Divisão Técnica
R.F. 778.886.0
SME/DME

DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

178
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 675-101.8.01

São Paulo, 28 de maio de 2009.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO LEITE EM PÓ INTEGRAL (ETAPA FINAL)

MARCA: UNIVERSAL.

FORNECEDOR: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

ATA: Nº 035/07 – EDITAL DE PREGÃO : 042/07

EMPENHO: 92792/08.

TOTAL EMPENHADO: 400.000 Kg.

ENTREGAS CRONOGRAMADAS : DE 19/11/08 A 08/12/08.

Dando continuidade aos procedimentos tomados com referência ao processo do leite em pó ,o fornecedor foi intimado a apresentar por escrito, sua defesa em relação aos resultados analíticos divergentes dos especificados no Edital e cientificado das penalidades a que estaria sujeito (NOT.nº066/09).

Em 15/05/09, a Empresa enviou sua justificativa para as irregularidades ocorridas, justificativa essa, rebatida pelo DME em 19/05/09 (OFÍCIO nº110/09).

Através contato com a Coordenação de Vigilância em Saúde /PMSP (COVISA), fomos orientados sobre as medidas preliminares a serem tomadas:

- consultar o Ministério da Agricultura sobre o destino final do produto (OFÍCIO nº 092/09).
- publicar no Diário Oficial do Município, os resultados encontrados nas análises laboratoriais (DOM 13/05/09).

Assim feito, comunicamos concomitantemente:

- COVISA sobre a quantidade de produto a ser retirada – 277.000 kg – e sua destinação final (OFÍCIO nº 095/09).
- COMERCIAL MILANO sobre os procedimentos e logística a serem tomados nessa etapa (OFÍCIO nº 096/09).

Em 19/05/2009, informamos COVISA sobre datas e horários da operação (OFÍCIO nº 109/09).

Forma n.º 275 de proc.

2018-05-28 14:24-9

PERISCILLA MARCELO PRADO

Ass: _____

DME 71-000000

DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

129 161
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 973.103.8.01

São Paulo, 28 de maio de 2009.

Nos dias 21/05 e 22/05/2009, no Armazém SERBOM/via Anhanguera, COVISA conduziu o embarque do produto para sua origem – Município de Contagem/ MG – lavrando termos de interdição cautelar (RELATÓRIO COVISA) e dessa forma apurou a quantidade exata do produto despachado (DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS de nº 019/09 a nº 032/09). Toda essa operação foi acompanhada por técnico do DME.

Em OFÍCIO nº 116/09, foi repassada como ERRATA, a quantidade correta de cada um dos dois lotes rejeitados.

Muito embora essa variação no peso dos lotes não interferisse nos resultados das análises laboratoriais, o Laboratório da UNIFESP, responsável pela emissão dos laudos finais, fez a correção desses documentos colocando as quantidades reais, através das ERRATAS dos laudos nº 24/03/09 e nº 25/03/09.

Para darmos o processo como encerrado, aguardaremos o recebimento das cópias dos termos expedidos pela Vigilância Sanitária do Município de Contagem, e que serão enviadas à COVISA/PMSP, informando sobre a inutilização do LOTE 1128 – impróprio para o consumo e o destino do LOTE 12118 – em desacordo com a legislação em vigor.

Isabelle Barucci
ISABELLE BARUCCI
RF. 778.886.0
Diretor de Divisão Técnica
SME/DME

Vera Cecília G. Adams
VERA CECÍLIA G. ADAMS
Méd. Vet. CRMV-SP 1474
RF. 306.789.1
SME/DME

Folha n.º 276 do proc.

2009 - 0.000.424-9

PRISCILLA LAIS OFICK PRADO
RF. 778.886.0
DME / Contagem

Ass.: _____



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação de Vigilância em Saúde

130
62
Elana Aparecida da Cruz
RF. 075.109.871

28/05/2009

No.002507/09

46392130000380 3141446 VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CNPJ/CPF Código SIA Nome

01920177000179
CNPJ/CPF Número de Cadastro - CEVS

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Razão Social / Nome

RUA PROJETADA A, LOTE 3, QUADRA 7 nº

Lote, Quadra, No.

DUQUE DE CAXIAS - RJ
Bairro

SÃO PAULO / SP
Município / UF

(21)35278797
Telefone

(21)27768798
FAX

e-mail

25240-100
CEP

PROGRAMADA

21/05/2009 22/05/2009

Origem do Procedimento

Início (Data) Fim (Data)

- Procedimento:

01.INSPEÇÃO SANITÁRIA

- Objetivo:

ATENDIMENTO A OFÍCIO 095/2009/DME/SUPRIMENTOS E OFÍCIO 109/2009/DME/SUPRIMENTOS

- Finalidade:

PROGRAMA MUNICIPAL

Ação Compartilhada:

- Pessoas contactadas:

ROSE MARY LEITE FRADE - RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVA

277
24-9
PRISCILLA LAIS DE OLIVEIRA PRADO
RF. 075.109.871
DME / Cadastre

Relato da situação:

Em atendimento ao ofício 109/2009/DME/Suprimentos e 095/2009/DME/Suprimentos e publicação efetuada no Diário Oficial do Município, pela Secretaria de Educação, em página 52 em 14/05/2009 estivemos no armazém Serbom situado na Via Anhanguera, s/n, km 26 - Jardim Jaraguá - SP, para efetuarmos a Interdição cautelar dos seguintes produtos do produto leite em pó integral - marca Universal (SIF 710), fornecido pela Comercial Milano Brasil Ltda e fabricado por INDULAC - Indústria de Produtos Lácteos Ltda, situada à Rua Flor de Seda, 185 - Campina Verde - Contagem - MG, CNPJ 00792095/0001-23:

Lote 12118 - Fab:12/11/08 e Val:12/11/09 na quantidade de 77.790kg (não 250.000kg descrito no ofício) - Laudo nº 04/09 por apresentar-se fraudado pela adição de soro de leite:

Lote 1128 - Fab:01/12/08 e Val: 01/12/09 na quantidade de 199.000 (não 27.000kg descrito no ofício) - Laudo nº 05/09 por conter Bacillus cereus.

No dia 21/05/2009 foram interditados 74.000kg de leite em pó marca Universal, lote 12118, fab:12/11/08 e val: 12/11/09, conforme Termo de Interdição série D nº 01194 e Anexo, que foram transportados para o Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, pelos seguintes veículos:

Placa cavalo: MUD 6104, Placa carreta: BWF 9091

Motorista: Dione Anderson Dionízio, RG M6 245151 MG

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg

Declaração para transportes de produtos: 021/09

Placa cavalo: GKD 1015. Placa carreta: HAM 9953

Motorista: Antonio Cristiano Leão - RG M6 339605 MG

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000 kg

Declaração para transportes de produtos: 022/09

Placa cavalo: GVK 5697, Placa carreta: GPZ 4806

Motorista: Vicente Ribeiro da Silva - RG M 3165463 MG

Quantidade de leite em pó: 1.700 caixas = 17.000kg

Declaração para transportes de produtos: 020/09

Placa cavalo: BVS 2667, Placa carreta: GKU 2741

Motorista: Waldemar Moreira da Silva - RG M 3165463 MG

Quantidade de leite em pó: 1.700 caixas = 17.000kg

Declaração para transportes de produtos: 019/09

RS não foi possível efetuar a colocação de lacre nas carretas pois eram revestidas de lona

No dia 22/05/2009 foram interditados 3.790kg do leite em pó marca Universal, lote 12118, fab:12/11/08 e val: 12/11/09 e 199.000kg do leite em pó marca Universal, lote 1128, fab:01/12/08 e val: 01/12/09, conforme Termo de Interdição Série D nº 01191 e Anexos, que foram transportados pelos seguintes veículos:

Placa carreta: GXA 4739

Motorista: Sergio Cota Guedes - RG 4907786 MG

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre: 028332

Declaração para transportes de produtos: 023/09

Placa carreta: GZG 8353

Motorista: Ademir do Carmo Gomes - RG M 5375405 MG

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre: 28723

Declaração para transportes de produtos: 024/09

Placa carreta: GZG 8352

Motorista: Luiz de Oliveira - RG M 964887 MG

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre:28373

Declaração para transportes de produtos: 025/09

Placa carreta: GXA 4262

Motorista: Almir Costa de Almeida - RG 5524058 MG

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre: 028289

Declaração para transportes de produtos: 026/09

Placa cavalo: DAH 8855, Placa carreta: DJF 8961

Motorista: Milton Campos - RG 11397064 SP

Folha n.º 278 do

2008 - 0.530.424 - 9

PRISCILLA LAIS FICK PRADO

RE: 7.504.1

DME Gabinete

No.002507/09

Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre: 4768
Declaração para transportes de produtos: 027/09

- Placa cavalo: 8832, Placa carreta: CYB 7876
Motorista: Ronilson Santos Duarte RG 18568771 SP
Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre: 28396
Declaração para transportes de produtos: 028/09

- Placa cavalo: DAH 8640, Placa carreta: DAH 8847
Motorista: Marcelo Pereira dos Santos - RG 27577706-6 SP
Quantidade de leite em pó: 2.093 caixas = 20.930kg - Lacre: 028290
Declaração para transportes de produtos: 030/09

- Placa carreta: DAH 8916, Placa cavalo: DAH 8835
Motorista: Mariocir Mathias Pereira - RG 22141870-2 SP
Quantidade de leite em pó: 2.093 caixas = 20.930kg - Lacre: 028219
Declaração para transportes de produtos: 031/09

- Placa carreta DAH 8835, Placa cavalo: DAH8936
Motorista: José Helio Gomes de Araujo - RG 4656797 PE
Quantidade de leite em pó: 2.093 caixas = 20.093kg - Lacre: 028337
Declaração para transportes de produtos: 032/09

- Placa carreta: DJF 8963, Placa cavalo: DAH8685
Motorista: Alexandre Moreira - RG 203813491X
Quantidade de leite em pó: 2.000 caixas = 20.000kg - Lacre: 28291
Declaração para transportes de produtos: 029/09

OBS: Entre os 20.000kg transportados haviam 3.790kg de leite em pó do lote 12118 e 16.210kg do leite em pó do lote 1128.

- Considerações finais:

Informamos que conforme Ofício nº 116/2009/DME/SUPRIMENTOS emitido em 25/05/2009 e recebido em 27/05/2009 foi feita retificação das quantidades corretas dos lotes de leite em pó integral da Unimil (SIF 710) para os valores verificados nos Termos de Interdição números 1194D e 1191D e essas quantidades, no total de 276.790kg podem ser comprovadas através das Declarações de Transporte e as mesmas acompanham a carga emitidas pelo Departamento de Merenda Escolar (DME), da Secretaria Municipal de Educação, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - SP - CEP: 05517270/0001-86.

- Providências

07.INTERDIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E RECIPIENTES

Insatisfatório

Conclusão

Elevado

Risco

0

Prazo de Adequação

Credencial

Nome

NAIR KAZUE MORISHITA
ADEMIR DA COSTA LANA
EDUARDO DA COSTA RAMOS

Eduardo da Costa Ramos

Eduardo da Costa Ramos
Autoridade Sanitária
RF. 771.890.000

Folha n.º do proc.

2008 - 0.350.424 - 9

Ass.: _____



**DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 9º andar – Telefone/Fax: 3101-3342.

33
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 67.103.801

São Paulo, 25 de maio de 2009.

Ofício nº.116/2009/DME/SUPRIMENTOS
Ref: Errata dos ofícios nº 095/09 e 109/09

Queremos esclarecer que as quantidades corretas dos lotes de leite em pó integral marca Universal (SIF 710), são as seguintes:

Lote 12.118 - Fab 12/11/08 e Val 12/11/09 – 77.790 kg

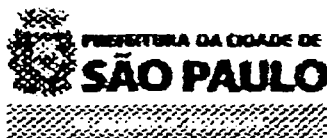
Lote 1128 - Fab 01/12/08 e Val 01/12/09 – 199.000 kg

Essas quantidades, no total de 276.790 kg, podem ser comprovadas através das Declarações de Transporte que acompanharam a carga.


ISABELLE BARUCCO
Diretor de Divisão Técnica
R.F.778.886.0

Ilma. Senhora
Dra. Inês Juarez Romano
Coordenação de Vigilância em Saúde
COVISA/SMS/PMSP.

Forma n.º	280	do proc.
2008 - 0.330.424-9		
PRISCILLA LAUSTICK PRADO		
RF. 77.804.1		
DME / Gerência		



134
Eliane Aparecida da Cruz
RF. 67 103.8.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 21/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 019/09

CAUSA: (☒) Devolução do produto ao fornecedor (☐) Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 1700 ex = 17.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): CAVALO - BVS 2807 CARRETA - GKU 2741

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Waldemar Moreira da Silva

DOC. DE IDENT.: M 2152447

Folha n.º 281 do proc.

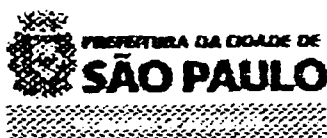
2008 - 0.330.424 - 9

PRISCILLA LACORICK PRADO

DE 779.584.1

DME

Assa:



135
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 617.103.8.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 21/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 020/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL....: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 1700 cx = 17.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

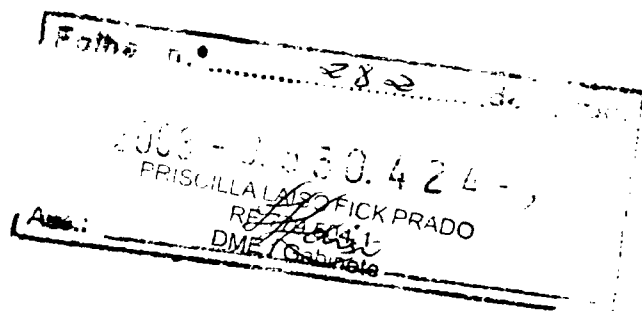
- PLACA(s): CAVALO - GVK 5897 CARRETA - GPZ 4308

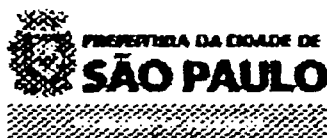
O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - SP., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Vicente Ribeiro da Silva

DOC. DE IDENT.: M 3165463

X NRSE





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 21/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 021/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

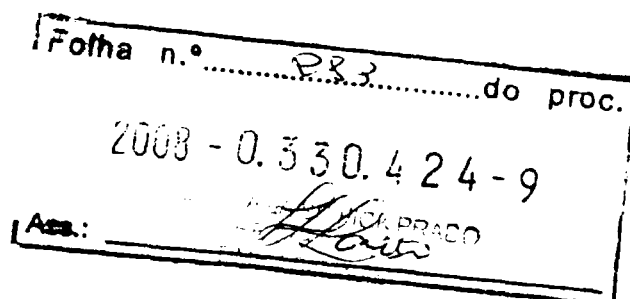
IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): CAVALO - MUD 8104 CARRETA - BWF 9091

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - SP., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Dione Anderson Dionísio

DOC. DE IDENT.: M 6245151





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 21/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 022/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 86.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(S): CAVALO - GKO 1015 CARRETA - HAM 9953

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

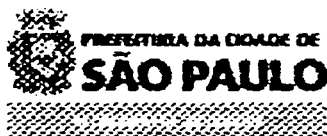
MOTORISTA.....: Antonio Cristiano Leão

DOC. DE IDENT.: M 6339605

Folha n.º 284 do proc.

2008 - 0.550.424 - 9

Ass.:



138
Eliana Aparecida da Cruz
Rf. 078.103.8.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 023/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): GXA 4739

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Sérgio Cola Guedes

DOC. DE IDENT.: 4907786

Sergio Cola Guedes

Folha n.º 285 do proc

2008 - 0.330.424 - 9

PRISCILLA LIMA DE OLIVEIRA PRADO

Ass.: *[Assinatura]*
DME - Gabinete



139
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 675.108.8.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 02409

CAUSA: (☒) Devolução do produto ao fornecedor (☐) Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL.....: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

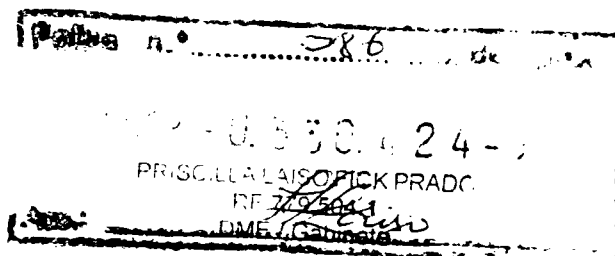
IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

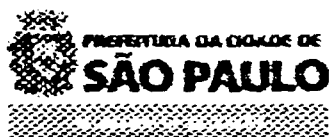
- PLACA(s): GZG 8353

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Ademir do Carmo Gomes

DOC. DE IDENT.: M 5373405





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 025/09

CAUSA: (☒) Devolução do produto ao fornecedor (☐) Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

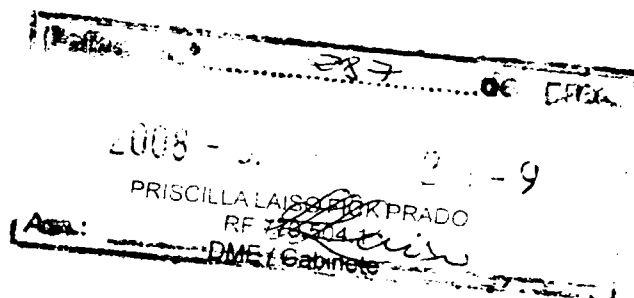
- PLACA(S): GZG 8352

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - SP., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Luis de Oliveira

DOC. DE IDENT.: M 964887

X. J. M. de Oliveira





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

141
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 678.03.8.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 026/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL....: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): EXA 4262

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

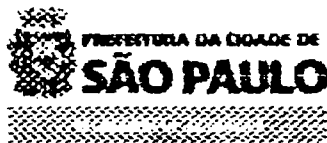
MOTORISTA.....: Almir Costa de Almeida

DOC. DE IDENT.: 5524058

[Assinatura]

Folha n.º 288 do proc. 2008 - 0.330.421 - 9 PRISCILLA LAIS EICK PRADO RF. 779.304.1 DME - Gabinete Ass.: <i>[Assinatura]</i>

142
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 676.108.8.01



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 027/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 86.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): CAVALO - DAH8855 CARRETA - DJS8981

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Milton Campos

DOC. DE IDENT.: 11397064

Ass: _____

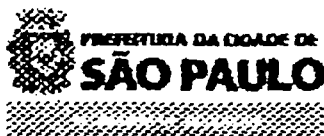
1008-11397064-24-9

PRISCILLA LASSICK PRADO

RF. 42.504

DME - Gabinete

Ass: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 028/09

CAUSA: (☒) Devolução do produto ao fornecedor (☐) Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): CAVALO - DAH8832 CARRETA - CYB7878

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Rovilson Santos Duarte

DOC. DE IDENT.: 18568771

143
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 076.108.8.01

Forma n.º 290 do proc.

2008 - 0.330.424-9

PRISCILA
RF. 720.584.10
DME / Gabinete

Ass: _____



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 029/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 86.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.000 cx = 20.000kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): CAVALO - DAH8885 CARRETA - DSF 8983

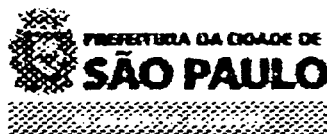
O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Alexandre Moreira

DOC. DE IDENT.: 203813491 X

Assinado por Alexandre Moreira

Folha n.º.....291.....de pros.
2008 - 0.530.424 - 9
PRIMEIRO VISTO
Ass.: <i>[Assinatura]</i>
RECEBIDO
DME / Gabinete



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 030/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.093 ex = 20.930kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(s): CAVALO -DAH8840 CARRETA -DAH8847

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-86 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Marcelo Pereira dos Santos

DOC. DE IDENT.: 27577706-6

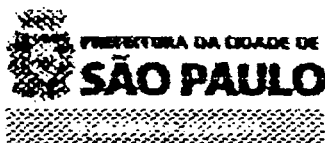
Pelo 272 oc.

2009 - 05 - 22 - 9

PRISCILLA LAIS FICK PRADO

RECEBIDA

Ass: DME / Gabinete



146
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 678.1003.01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 031/09

CAUSA: (☒) Devolução do produto ao fornecedor (☐) Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL...: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.093 cx = 20.930kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(S): CAVALO -DHA8898 CARRETA -DAH8835

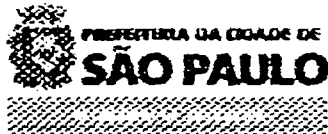
O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-86 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: Manoel Mathias Pereira

DOC. DE IDENT.: 22141870-2

2008 - 24 -
PRISCILLA VASCO FICK PRADO
Ass.:
DME - São Paulo

147
Eliana Aparecida da Cruz
RF. 679.1038.01



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS**

São Paulo 22/5/09

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS Nº: 032/09

CAUSA: (X) Devolução do produto ao fornecedor () Troca do prod. pelo fornecedor

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA:

- RAZÃO SOCIAL....: COMERCIAL MILANO BRASIL
- C.N.P.J.....: 01.920.177/0001-79
- INSC. ESTADUAL: 88.031.280
- ENDEREÇO.....: RUA PROJETADA A - QUADRA 7 - LOTE 3 - DUQUE DE CAXIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVOLVIDO/TROCADO:

- PRODUTO.....: Leite em pó integral
- MARCA.....: Universal
- N.F. DE ENTREGA Nº:
- QUANTIDADE.....: 2.093 cx = 20.930kg
- MOTIVO.....: Produto em desacordo com o Edital.

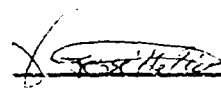
IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S):

- PLACA(S): CAVALO -DAH8856 CARRETA -DAH8938

O DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (DME), da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão público da Administração Direta, com sede na Rua Libero Badaró, nº 425 - Centro - S.P., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 55.517.270/0001-88 e não sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** estar devolvendo à empresa supra citada, o produto acima identificado, em virtude do motivo em epígrafe.

MOTORISTA.....: José Helio Gomes de Araujo

DOC. DE IDENT.: 4656797



Fls. n.º.....270.....de proc.
2008 - 0.350.424 - 9
PRISCILLA LAISS FICK PRADO
RF 779.504.1
Ass.: _____ DME / Gabinete

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Folha de Informação nº 341
em 14/07/2009

Interessado: Comercial Milano Brasil Ltda.

Assunto: Entrega de 400 (quatrocentas) toneladas de leite em pó integral sem o devido laudo de análise laboratorial, em desacordo com as exigências da Ata de Registro de Preços nº 35/SMG-CGBS-DME/2007. Leite impróprio ao consumo e em desacordo com as regras estabelecidas contratualmente conforme verificado em análise laboratorial. Aplicação de Penalidade e outras sanções administrativas.

SME/GAB

Sr. Secretário:

O processo nos foi encaminhado para análise e manifestação sobre proposta de aplicação de penalidade e demais medidas administrativas à empresa Comercial Milano Brasil Ltda. em função de fornecimento em novembro e em dezembro de 2008 de 400 (quatrocentas) toneladas de leite em pó integral sem o devido laudo de análise laboratorial. Conforme atestado posteriormente em laudo de análise laboratorial, o leite em pó integral fornecido era impróprio para consumo e apresentava **Bacillus cereus** acima do estabelecido na RDC nº 12/01-ANVISA/MS, teor de proteína, de caseína e presença de soro de leite em desacordo com o recomendado na legislação vigente e com as especificações contidas na Ata de RP nº 35/SMG-CGBS-DME/2007.

A empresa Comercial Milano Brasil Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços nº 35/SMG-CGBS-DME/2007, assinou o contrato nº 164/2008/SMG/DGSS/DME (fls. 78-80) decorrente da Ata visando o fornecimento de leite em pó integral para atender as unidades abastecidas pelo Departamento de Merenda Escolar.

Para o fornecimento ora tratado, o representante legal da empresa retirou a nota de empenho nº 92792 (fls. 76-77), em 5 de novembro de 2008, no valor de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), entregando a mercadoria de acordo com o "Cronograma de Recebimento" de fls. 126 e conforme Termos da Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA anexados às fls. 152-155.

Ao verificar que havia lotes de leite em pó integral no armazém geral entregues pela contratada sem o devido laudo técnico, o Diretor da Merenda Escolar solicitou o bloqueio no armazém *"de qualquer unidade pertencente ao lote de leite em pó entregue pela Comercial Milano e recebido SEM O LAUDO TECNICO CORRESPONDENTE, até que se conclua a respeito de sua destinação"*. Determinou igualmente o início de procedimento de aplicação de penalidade à empresa e o início do *"procedimento destinado à apuração dos motivos que levaram ao recebimento de material sem o laudo e ao esclarecimento dos fatos no âmbito administrativo."* (fls. 160)

Diante desta situação, a contratada foi notificada: a) da realização em 19/03/2009 de coleta de amostras para análise fiscal no Laboratório da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO no Armazém, onde estavam os 277.010 kg de produto **Leite em pó Integral** – Marca UNIVERSAL

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

sem laudo de análise laboratorial que se encontravam no armazém da DME (cf. fls. 161-162); e b) da entrega de 277.010 quilos de leite em pó integral sem o devido "Laudo de Análise Laboratorial" e a interdição do produto *"até que se conclua a respeito da conformidade das especificações técnicas com as análises a serem realizadas."* Nesta notificação, a empresa foi intimada a apresentar justificativa pela não entrega do laudo no momento do fornecimento do produto e a apresentar o laudo dos lotes entregues (fls. 163-164)

A contratada apresentou defesa prévia às fls. 165-175 e encaminhou laudos de análise laboratorial às fls. 176-208.

Os Laudos elaborados pelo Laboratório de Bromatologia e Microbiologia de Alimentos da Universidade Federal de São Paulo no tocante aos dois lotes de leite interditados foram anexados às fls. 210-227 e 228-245 e reti-ratificados às fls. 246-247.

A empresa foi notificada para se manifestar sobre o laudo (cf. fls. 248) e por solicitação sua (fls. 249) foi agendada (fls. 250-251) e realizada coleta (fls. 253) para realização de nova perícia no tocante aos itens que estavam em desacordo. A contratada foi notificada de todas as datas de realização de coleta e do início de análise laboratorial (fls. 252), porém nenhum representante da empresa compareceu nas datas indicadas. Desta forma, o DME considerou válido o resultado obtido na primeira análise (fls. 260).

A empresa foi notificada às fls. 261-262 para apresentar defesa prévia diante dos descumprimentos de obrigações contratuais e editalícias a ela imputados e das penalidades a que ela estaria sujeita.

A vigilância sanitária foi oficiada. (cf. fls. 264)

A defesa prévia da empresa foi juntada às fls. 268-270.

A Manifestação técnica do DME sobre as alegações de defesa prévia apresentadas pela empresa foram juntadas às fls. 272-273.

O leite interditado foi retirado do armazém e transportado (fls. 277-294). Os custos com a armazenagem, seguro, descarga, carga e separação foram discriminados pelo "Serbom - Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda.", conforme relatório de custos suportados pelo DME (fls. 295-298).

Às fls. 307-310, a empresa solicita que seja feita alteração na Ata de RP para incluir o fornecimento de leite em pó integral da marca *Ninho*. A apreciação técnica do DME segue às fls. 328-332.

O Diretor de Merenda Escolar às fls. 333-339 encaminha o presente a esta Assessoria Jurídica, solicitando manifestação expressa sobre os seguintes itens:

- a) Aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 688.000,00 em razão da entrega de 400.000 quilos do produto fora das especificações ditadas na Ata de Registro de Preços nº 35/SMG-CGBS-DME/2007;
- b) Aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade;

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

- c) Pedido da contratada para a reposição do produto interditado por leite em pó integral de outro fabricante – Nestlé – e outra marca – Ninho;
- d) Ressarcimento ao Erário, pela Contratada, no valor correspondente ao custo havido com a aquisição do produto interditado e com o seu armazenamento, totalizando, hoje, R\$ 2.969.751,50, a serem corrigidos desde a data do desembolso até o pagamento.

É este o breve relatório. Passamos a analisar cada uma das questões que nos foram submetidas.

Aplicação de penalidade de multa

O Departamento de Merenda Escolar entende ser devida a aplicação de penalidade de multa de 20% do valor do produto entregue em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

A obrigatoriedade da apresentação de análise laboratorial dos lotes de alimentos não perecíveis de origem animal vem disposta na cláusula VIII – Da Análise Laboratorial da Ata de Registro de Preços em questão. Em seu item 8.1 está disposto que *"todos os alimentos não-perecíveis de origem animal adquiridos pela SMG/DME para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ter todos os seus lotes de produção inspecionados pelos Serviços de Inspeção Federal no estabelecimento produtor."*

Em seu item 8.2., a Ata prevê adicionalmente que **a realização da análise deverá ser feita antes de sua entrega** e por laboratórios indicados pelo Departamento de Merenda Escolar conforme estabelecidos nas alíneas a, b e c do item mencionado.

Desta maneira, os laudos apresentados pela contratada às fls. 176-193 e 194-207 não podem ser aceitos por terem sido realizados após a entrega da mercadoria no armazém do DME e após a intimação da DME para que a empresa apresentasse os laudos.

Por outro lado, a Ata de RP mencionada possibilita à Administração a realizar a qualquer tempo a avaliação de qualidade do produto de acordo com seu item 6.1, sempre que os técnicos da SMG/DME julgarem necessário. Em razão de não ter sido apresentado laudo de análise laboratorial foi determinada a realização de análise fiscal no Laboratório da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e SFDK Laboratórios (cf. fls. 161)

Os laudos laboratoriais técnicos elaborados pela UNIFESP (fls. 210-227 e 228-245) atestam que os dois lotes analisados, quais sejam: lote nº 1128 (199.000 quilos) e nº 12118 (77.790 quilos), **"não atende[m] às especificações do folheto descritivo da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo – Departamento de Merenda Escolar"** (fls. 228v, 246v e 247v).

No tocante ao primeiro lote houve descumprimento dos *"itens 1.2.3.3; 1.2.3.4, 1.2.3.10, 1.2.4-a e 1.2.5-a"* do folheto descritivo, sendo declarado **"Impróprio para o consumo"** (fls. 246v). Já no que se refere ao segundo lote foram descumpridos os *"itens 1.2.3.3; 1.2.3.10 e 1.2.5-a"* (fls. 247v).

Os itens acima mencionados referem-se às características do produto descritas na Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME, cujo teor ora transcrevemos:

uf

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Folha de Informação nº 34
em 14/07/2009 *[Handwritten mark]*

- "1.2.3 Físico-químicas
 - "1.2.3.3 proteína: mínimo de 26,0% em peso
 - "1.2.3.4 caseína: mínimo de 20,0% em peso
 - "1.2.3.10 soro de leite (pesquisa por HPLC ou ANSM): negativa
- "1.2.4 Microbiológicas
 - "1.2.4-a Serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8D, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01
- "1.2.5 Microscópicas
 - "1.2.5-a Pesquisa de matérias macroscópicas: ausência de matérias prejudiciais à saúde humana."

A cláusula VII – Das Penalidades do Contrato nº 164/2008/SMG/DGSS/DME prevê, em seu item 7.1:

"Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula XII – das Penalidades, constantes na Ata de Registro de Preços nº 035/SMG-CGBS-DME/2007 do Processo nº 2007-0.236.021-6."

Já a cláusula XII – Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 35/SMG-CGBS-DME/2007 prevê, em seu item 12.7, a seguinte penalidade:

"Caberá, outrossim, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues, quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município." (g.n.)

Embora somente tenha sido realizada análise física dos lotes nº 1128 e 12118, que juntos totalizam 276.790 quilos, o item 12.7 da Ata de Registro de Preços é claro de que a multa será aplicada sobre o valor dos produtos entregues, ou seja: no presente caso, 400.000 quilos de leite em pó integral.

As manifestações da contratada (fls. 165-175, 249, 266, 268-270, 299-300, 307-327) no tocante a esta questão podem ser assim resumidas:

- Os laudos laboratoriais por ela apresentados (fls. 176-193 e 194-207) atestam que todas as exigências técnicas foram cumpridas. (cf. fls. 166)

Ocorre que os exames apresentados pela contratada foram realizados em data posterior à data do fornecimento do produto ao DME e à própria notificação do DME. Os resultados apresentados pela contratada não foram considerados aptos em razão das análises laboratoriais terem sido *"feitas quase que em sua totalidade, bem depois do encerramento das entregas do produto à DME, ou seja, no mês de março de 2009"*. (fls. 209).

- Os lotes foram recebidos, aceitos e pagos pela Administração (fls. 168)

[Handwritten signature]

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Esta argumentação não tem o condão de afastar a responsabilidade da contratada: o artigo 73, §2º da Lei nº 8.666/93 é bem claro ao dispor que *"o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato."* (g.n.)

- Falta de prejuízo à Administração (fls. 169)

A aplicação de penalidade é independente de se verificar prejuízo. Além disto, conforme explicitado no próximo item a empresa causou prejuízo ao abastecimento das Unidades Escolares atendidas pelo Departamento de Merenda Escolar.

- Necessidade de se proceder a uma reanálise dos lotes em razão dos laudos dos "Laboratórios Microbial e CETAL não fazerem referência à identificação completa do produto analisado, o que seria necessário, quais sejam: a denominação da Fabricante, a marca, data de fabricação e/ou validade e lote." (fls. 249).

Neste tocante a Administração se dispôs a realizar nova análise dos lotes, porém em razão do não comparecimento da perita nomeada pela contratada na data agendada previamente, foi mantido a primeira análise. A justificativa apresentada pela empresa às fls. 254, além de vir desprovida de qualquer prova material não se sustenta, pois não é crível que uma empresa de tal porte possua apenas um profissional de sua confiança e capaz de acompanhar a coleta de material para análise. Resta informar que a contratada foi oficiada da realização da primeira análise laboratorial e nesta ocasião foi lhe solicitada a presença de um representante de sua confiança para acompanhar o procedimento (cf. fls. 161-162).

- O *Bacillus cereus* poderia ter crescido durante o tempo de armazenagem do produto no armazém de DME (entre novembro/dezembro de 2008 a março de 2009)

A manifestação técnica do DME refuta esta possibilidade em razão de que *"para que o esporo da bactéria se transforme na forma germinativa e se multiplique, são necessários entre outros fatores, temperatura entre 25º e 35º C e elevada atividade de água."* E continua: *"mesmo que o produto final, contaminado com esporos do Bacillus cereus, fique estocado por muito tempo, ele assim permanecerá pois no caso do leite em pó, a atividade de água é muito baixa."* Só quando o leite em pó é preparado, com a adição de água, é que o esporo volta a germinar e se multiplicar rapidamente. (fls. 272-273). Desta maneira, verifica-se que impertinente esta alegação da contratada.

Pelo exposto, entendemos devida à imposição da penalidade de multa de 20% do valor do produto entregue (400 quilos) prevista na cláusula décima segunda, item 12.7 Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME em razão dos lotes nº 1128 e 12118 estarem em desacordo com a cláusula primeira, tendo sido descumpridos os itens 1.2.3.3, 1.2.3.4, 1.2.3.10, 1.2.4-a, 1.2.5-a da mesma Ata de RP.

Aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade

O Departamento de Merenda Escolar entende ser devida a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a proposição da declaração de inidoneidade.

af

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Folha de Informação nº 346
em 14/07/2009

Pelos mesmos motivos acima expostos e a considerar a conduta – gravíssima – da empresa de entregar produto impróprio ao consumo, entendo seja aplicável também a penalidade prevista no item 12.8 da cláusula XII da Ata de Registro de Preços, que assim prescreve:

"Se a infração cometida pela contratada caracterizar má-fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento da Merenda Escolar – DME, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade."

Não vejo óbice legal à aplicação dessas penalidades de maneira conjunta, eis que as possibilidades legais não são excludentes entre si.

Como já observado e segundo informação de fls. 163-164, a interdição de 276.790 quilos de leite em pó integral, entregues sem o devido laudo técnico, causou irreversíveis prejuízos ao abastecimento de leite em pó nas Unidades atendidas pelo Departamento de Merenda Escolar e prejudicou a logística de distribuição do DME.

Os laudos finais elaborados a Pedido do DME detectaram a existência de teor de proteínas, soro de leite e exame microscópico em desconformidade com o Edital. As crianças matriculadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino foram expostas a risco de contaminação em razão da distribuição de mais de 100 toneladas de leite em pó integral impróprio ao consumo humano.

Conforme atestado pelo setor técnico do Departamento da Merenda Escolar às fls. 272-273 houve prejuízo ao abastecimento: *"Tendo a PMSP pago pelo produto e pela sua estocagem e impossibilitada de distribuí-lo normalmente, devido aos resultados encontrados na análise laboratorial, arcou com enormes prejuízos de ordem financeira, sendo que, ainda pagou por produto com teor de proteína abaixo do exigido, uma vez que foi detectada fraude por adição de soro e também com o prejuízo no desabastecimento das unidades atendidas pela merenda escolar."*(g.n.)

Quanto à dosagem da pena, entende-se que o limite máximo do permissivo legal é por desproporcional ao caso, muito embora seja de grande gravidade a conduta da empresa.

Entendemos seja medida de razoabilidade a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, prevista na cláusula décima segunda, item 12.8 da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME.

Pedido da contratada para a reposição do produto interditado

A empresa contratada solicitou reiteradamente em suas manifestações a substituição do produto. Especificamente no requerimento de fls. 307-327, a empresa solicita a alteração na Ata de RP para incluir o fornecimento de leite em pó integral da marca *Ninho*.

Em sua apreciação técnica sobre o pedido (fls. 328-332), o DME faz a seguinte ponderação: *"o rótulo registrado no MAPA e que consta na amostra não apresenta os dizeres exigidos no edital referentes a: "Prefeitura do Município de São Paulo – Produto Destinado a Programas de Alimentação – Venda Proibida" (item 4.2.13) e, na informação nutricional não consta a informação*

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Folha de Informação nº 387
em 14/07/2009

referente ao teor de colesterol. Ressaltamos que essa informação (colesterol) é exigência do edital (item 4.2.4) embora não seja exigência da legislação de rotulagem nutricional em vigor, Resolução RDC nº 360/2003 da ANVISA/MS."

Como se verifica na manifestação técnica, o pedido da contratada foi feito sem levar em consideração uma série de documentos técnicos exigidos no Edital do Pregão 042/2007 (que deu origem à Ata de RP 35/2007) e relacionados às fls. 330-331.

O Diretor do Departamento de Merenda Escolar entende temerária a aceitação da reposição do leite em pó interdito por produtos da mesma marca em razão da gravidade dos problemas havidos com o leite em pó. (cf. fls. 334)

Como bem exposto pelo Diretor do DME a contratada não trouxe qualquer documento assinado pela Nestlé – fabricante do leite da marca NINHO de que concorda com o fornecimento pretendido.

O requerimento não reúne, assim, as mínimas condições de provimento, pelo que opinamos pelo seu indeferimento em razão de estar desconforme com o Edital do Pregão nº 042/2007.

Ressarcimento ao Erário pela Contratada

O Departamento de Merenda Escolar entende que a contratada deve ressarcir ao Erário o valor correspondente ao custo havido com a aquisição do produto interdito e com o seu armazenamento, totalizando, hoje, R\$ 2.969.751,50, a serem corrigidos desde a data do desembolso até o pagamento.

Às fls. 295-298 os "Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. - SERBOM" apresentaram relatório dos custos suportados pelo DME com a armazenagem, carga e descarga do produto interdito, desde novembro de 2008 até maio de 2009, perfazendo um total de R\$ 604.837,57 (seiscentos e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Às fls. 336, em manifestação do Diretor do Departamento de Merenda Escolar, foi calculado o valor pago à empresa pelo produto entregue e interdito no montante de R\$ 2.364.914,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quatorze reais), correspondente a 274.990 quilos pelo valor de unitário R\$ 8,60/kg pago pela Municipalidade.

A cláusula décima primeira em seu item 11.13 da Ata de RP determina que "A SMG/DME aceitará o alimento, quando aprovado na Reanálise e recusará quando o mesmo foi reprovado". E seu item 11.15 estabelece que: "Não havendo reanálise, os resultados da Análise serão considerados definitivos".

No caso em tela, os lotes foram recusados por estarem impróprios ao consumo humano de acordo com análise laboratorial. Por analogia à cláusula sexta da Ata de RP, item 6.3.1¹, entendemos que

¹ Este item estabelece que: "em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor, conforme documentação de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), a ser emitido pelo DME."

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

os custos decorrentes da armazenagem durante o período entre a entrega e a retirada da mercadoria deverão ser pagos igualmente pelo fornecedor.

Por ato imputável à contratada, a Municipalidade sofreu prejuízo dos valores acima apurados, dessa maneira, entendemos devido o ressarcimento ao Erário dos valores pagos à contratada pelo leite interditado, bem como dos valores suportados pela Administração no tocante à armazenagem, carga e descarga do produto interditado.

Os artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93 disciplinam a questão.

O artigo 69 estabelece que *"o contratado é obrigado a reparar (...), no total e em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."* Desta forma, pertinente o pedido de reparação no tocante ao valor pago à empresa pelo produto entregue e interditado no montante de R\$ 2.364.914,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quatorze reais).

Já o artigo 70 estabelece que: *"o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."*

Desta forma, pertinente também o pedido de reparação dos custos decorrentes da armazenagem. No entanto o valor calculado às fls. 336 e 298 levou em consideração a quantidade de 274.990 quando o correto seria de 276.790 conforme manifestação de fls. 280. Desta forma, entendo que os valores deverão ser refeitos por DME.

A cláusula décima segunda em seus itens 12.7.1 e 12.7.2 estabelece as medidas que deverão ser adotadas quando o produto entregue estiver com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

No presente caso, o Ministério da Agricultura bem como a Vigilância Sanitária foram comunicados. O leite teve sua destinação final definida conforme informação do Ministério da Agricultura, que afirmou que os lotes contaminados com Bacillus cereus não podem ser utilizados para processamento de ração animal, devendo ser aterrados (cf. fls. 262). À Vigilância sanitária foi solicitado que lavrasse termo de condenação do lote contaminado (fls. 264). A contratada foi intimada para proceder à retirada do produto para inutilização (lote 1128) e outro tipo de destinação conforme avaliação técnica (lote 12118) (fls. 265).

Nesse sentido, entendem-se plenamente aplicáveis as seguintes sanções:

A) multa de R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto entregue (400 quilos) em razão dos lotes nº 1128 e 12118 estarem em desacordo com a cláusula primeira, tendo sido descumpridos os itens 1.2.3.3, 1.2.3.4, 1.2.3.10, 1.2.4-a, 1.2.5-a da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME com fundamento na cláusula XII "Das Penalidades", item 12.7 da Ata de RP acima mencionada.

B) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o previsto na cláusula décima segunda, item 12.8 c.c. item 12.7 da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME.

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Folha de Informação nº 349
em 14/07/2009

C) ressarcimento ao Erário no valor correspondente ao custo havido com a aquisição do produto interdito e com o seu armazenamento com fundamento nos artigos 69 e 70 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) a ser calculado por DME.

Por fim, o pedido da contratada para a reposição do produto interdito por leite em pó integral de outro fabricante – Nestlé – e outra marca – Ninho não reúne as mínimas condições de provimento, conforme acima mencionado, pelo que opinamos pelo seu indeferimento em razão de estar desconforme com o Edital do Pregão nº 042/2007.

Ressaltamos, ainda, que a cláusula décima, item 10.6 da Ata de RP em questão prevê que "se o laudo de análise/reanálise indicar que o alimento não atende às especificações do Edital de Pregão nº 042/2007 e o produto estiver sendo adquirido com verba FNDE, a SGM/DME encaminhará a esse órgão uma cópia do laudo". Em razão de não ter nenhuma informação nos autos sobre esta questão entendo necessário o encaminhamento de cópia dos laudos para o FNDE.

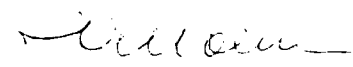
À superior deliberação.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

De acordo.


LIGIA VILLAS BOAS GABBI
Procuradora do Município
Assessora Jurídica – SME/AJ
OAB/SP 196.294


LILIAN DAL MOLIN
Procuradora do Município
Assessora Chefe – SME/AJ
OAB/SP nº 179.960
RF nº 696.420.6.00

Do Processo nº 2008-0.330.424-9

Interessado: Comercial Milano Brasil Ltda.

Assunto: Entrega de 400 (quatrocentas) toneladas de leite em pó integral sem o devido laudo de análise laboratorial, em desacordo com as exigências da Ata de Registro de Preços nº 35/SMG-CGBS-DME/2007. Leite impróprio ao consumo e em desacordo com as regras estabelecidas contratualmente conforme verificado em análise laboratorial. Aplicação de Penalidade e outras sanções administrativas.

DESPACHO:

I – À vista dos elementos que instruem este certame e em função do incontroverso descumprimento parcial das obrigações contratuais, bem como as manifestações da Assessoria Jurídica desta Pasta, e nos termos da competência a mim delegada pela Portaria SM E nº 654/09, APLICO à empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., C.N.P.J. nº. 01.920.177/0001-79**, as seguintes penalidades: **(A) multa** de R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto entregue (400 quilos) em razão dos lotes nº 1128 e 12118 estarem em desacordo com a cláusula primeira, tendo sido descumpridos os itens 1.2.3.3, 1.2.3.4, 1.2.3.10, 1.2.4-a, 1.2.5-a da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME, com fundamento na cláusula XII “Das Penalidades”, item 12.7 da Ata de RP acima mencionada; e **(B) impedimento de contratar** com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o previsto na cláusula décima segunda, item 12.8 c.c. item 12.7 da Ata de RP nº 035/SMG-CGBS-DME e disposto no art. 7º da Lei 10.520/02.

II – O valor correspondente ao custo havido com a aquisição do produto interditado e com o seu armazenamento com fundamento nos artigos 69 e 70 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) deverá ser recalculado de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, para posterior pedido de ressarcimento à empresa supramencionada.

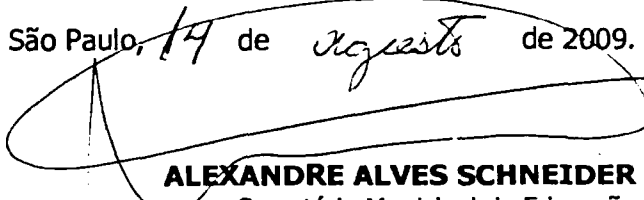
III – INDEFIRO o pedido da contratada para a reposição do produto interditado por leite em pó integral do mesmo ou de outro fabricante e marca, por não reunir as condições de provimento, de acordo com a manifestação técnica de fls. 330/331 e as manifestações de fls. 333/339 e fls. 341/349, que adoto como razão de decidir.

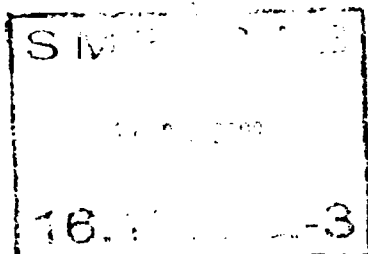
IV – Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo.

V – Publique-se.

VI – Encaminhe-se a DME-G para adoção das medidas pertinentes

São Paulo, 14 de agosto de 2009.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

159

Do Processo nº 2014-0.339.604-0

em 25/05/2015

Eliana Aparecida da Cruz
RF 61-100.8.04

CÓPIA

Assunto : Requerimento solicitando informações sobre o fornecimento de Leite para a Merenda Escolar

**À
SME/DAE/GAB**

O Departamento de Alimentação Escolar - DAE preza pelo fornecimento de uma alimentação saudável aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, trabalhando diariamente de modo a garantir um serviço de eficiência e qualidade. Dentre as principais ferramentas de controle, destaca-se o monitoramento bastante rigoroso realizado pelos técnicos Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários que compõem a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA. Através de uma rotina de trabalho voltada para a garantia da qualidade do produto, aspectos técnicos do recebimento são verificados em detalhes, a saber:

1. Transporte;
2. Embalagem;
3. Armazenamento;
4. Distribuição;
5. Segurança sanitária do alimento;
6. Qualquer outro aspecto que tenha relação direta com a qualidade do alimento.

Vale destacar que, dada a dimensão de nossa rede, e consequentemente nossos volumes de aquisição, tal equipe foi consideravelmente ampliada de 2013 até agora, o que aumentou ainda mais o controle sobre os alimentos por nós ofertados.

Mediante a denúncia apontada referente ao leite contaminado, razão deste requerimento, informamos que todas as medidas cabíveis tramitam em 2(dois) processos referentes à temática apresentada neste auto, sendo eles:

- 2008-0.330.424-9 – Processo Administrativo – encontra-se em PROCED;
- TC 72.002.601/0742 – Processo Pagamento – encontra-se no Tribunal de Contas do Município;

Encaminhamos aqui a documentação requerida pela Câmara Municipal de São Paulo, Gabinete do Vereador Laércio Benko, sob nº 10/2015, à fl. 80, que dispõe sobre o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 160

Do Processo nº 2014-0.339.604-0

CÓPIA

em 25/05/2015

Elaine Aparecida da Cruz
RF. 673.103.8.01

fornecimento e desaparecimento do leite contaminado da Empresa Milano.

- 1- Segue às folhas 90 a 120 – cópias referentes à Ata de Registro de Preço, Contrato e Aditamentos que instruem tal aquisição;
- 2- Segue às folhas 121 a 147 – cópias referentes às medidas adotadas junto a Empresa Comercial Milano Ltda, interdição, notificação, orientação da COVISA, e a comprovação da retirada pela fornecedora do lote do Armazém SERBOM;
- 3- Segue sob folhas 148 à 158 – apuração e aplicação de penalidades previstas em contrato;

SP, 25/05/2015.

Am 4
Fátima Mohammed Albuquerque
RP: 613 472-3
CONFEA 170531923-1 SME/DAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

161

Do Processo nº 2014-0.339.604-0

em 25/05/2015

CÓPIA

Filana Aparecida da Cruz
25/05/2015

Assunto : Requerimento solicitando informações sobre o fornecimento de leite para a Merenda Escolar

À
SME
Assessoria Parlamentar

Em atendimento ao solicitado pela Câmara Municipal de São Paulo, encaminhamos o presente para seu devido prosseguimento.

SP, 25/05/2015.

Erika E. Fischer

Diretor de Departamento Técnico

RF: 807.547.6

SME / DAE

SME - G

26 MAI 2015

RECEBIDO

Do Processo nº 2014-0.339.604-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública
Vereador Laercio Benko

CÓPIA

Assunto: Requerimento solicitando informações sobre o fornecimento de leite para merenda escolar

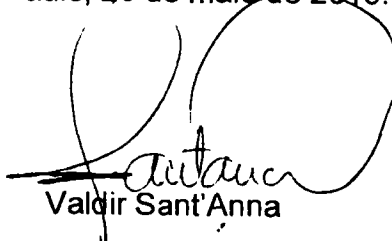
SME/G

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à requisição da SGM-ATL-Chefia, por meio do Processo nº 2014-0.339.604-0, referente ao Requerimento do Vereador Laercio Benko, solicitando informações sobre o fornecimento de leite para merenda escolar, segue manifestação do SME/DAE, às fls. 90 a 161.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 26 de maio de 2015.


Valdir Sant'Anna

Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G-Assessoria Parlamentar

CÓPIA

Folha de Informação nº 163

Do Processo nº 2014-0.339.604-0

em 27/05/2015

Assunto: Requerimento nº 10/2015 - solicitando informações sobre o fornecimento de leite para a merenda escolar.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao Requerimento RDS nº 10/2015 e à vista do solicitado por Vossa Senhoria às fls. 88, restituo o presente com os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Alimentação Escolar, fls. 159/160, procedendo às informações relativas ao processo de aquisição e oferta dos alimentos, com destaque às medidas adotadas quanto às denúncias apontadas, anexando as comprovações inerentes à contratação da empresa Comercial Milano Brasil Ltda, bem ainda, quanto à sanção aplicada, em desacordo com as regras estabelecidas contratualmente, fls. 90/158.

27 de maio de 2015.


MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
SME-G

DM/dm

